N/E/X/T AUDITORES

Demonstrações Financeiras

PRIME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL

CNPJ: 20.905.862/0001-70

Administrado pela Limine Trust Distribuidora
de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

DATA BASE
30/09/2025 - EXERCÍCIO

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes	3
Demonstração da posição financeira	10
Demonstração do resultado do exercício	11
Demonstração das mutações no patrimônio líquido	12
Demonstração dos fluxos de caixa	13
Notas explicativas às demonstrações financeiras	14

Relatório Dos Auditores Independentes Sobre As Demonstrações Financeiras

Aos cotistas e à administradora do

PRIME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
São Paulo, SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Prime Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Multissetorial ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de setembro de 2025 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo na mesma data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Prime Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Multissetorial em 30 de setembro de 2025 e o desempenho de suas operações para o exercício findo na mesma data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

Base Para Opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas Normas Profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos De Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A determinação dos Principais Assuntos de Auditoria compreendeu a análise das áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante e riscos significativos, julgamentos significativos de nossa parte sobre áreas que envolveram estimativas por parte da administração e os efeitos sobre a auditoria de fatos e transações significativos ocorridos durante o período. Como resultado de nossos trabalhos, determinamos como principais assuntos a serem tratados no presente trabalho:

DIREITOS CREDITÓRIOS

Consideramos a avaliação dos direitos creditórios como um assunto relevante em nossa auditoria devido ao fato de que o Fundo possui um saldo de R$ 42.441 mil, que representa 96,36% do patrimônio líquido composto por esses ativos. Consequentemente, o resultado apresentado é proveniente dos rendimentos desses direitos creditórios, os quais impactam de forma significativa o patrimônio líquido do Fundo. Dessa forma, em função da representatividade do saldo dos direitos creditórios a receber bem como da complexidade e da abrangência do ambiente geral de controles internos, julgamos os direitos creditórios como uma área de foco em nossas abordagens de auditoria.

COMO CONDUZIMOS O PAA EM NOSSA AUDITORIA

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros aspectos julgados necessários conforme as circunstâncias: (i) a avaliação dos controles relacionados a aquisição, baixa, liquidação, recompra e rendimentos dos direitos creditórios; (ii) cumprimento dos critérios de elegibilidade dos direitos creditórios adquiridos, em sua maioria, conforme definidos no regulamento do Fundo; (iii) testes de conciliações contábeis dos principais saldos, avaliando a documentação suporte no sentido de avaliar a integridade dos registros efetuados; (iv) verificação do recebimento financeiro em período subsequente de uma amostra de direitos creditórios a receber; (v) leitura e avaliação das constatações existentes nos relatórios de lastro dos direitos creditórios; (vi) verificação da existência, em base de amostras, dos direitos creditórios (lastro) e (vii) análise da adequação das divulgações das informações nas notas explicativas.

Nossos procedimentos foram elaborados com o objetivo de mitigar os principais riscos, relacionados aos direitos creditórios a receber, que o fundo está exposto.

RESULTADO DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA EXECUTADOS

Consideramos que os principais critérios e premissas adotados pela administração quanto à existência e valorização dos direitos creditórios são consistentes e alinhados com as informações analisadas em nossa auditoria.

Responsabilidades Da Administradora Do Fundo Pelas Demonstrações Financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades Do Auditor Pela Auditoria Das Demonstrações Financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo.

Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Blumenau - SC, 19 de dezembro de 2025.



NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

CRC-SC 8.765/O-4
Ricardo Artur Spezia – Sócio
Contador SC-028595/O-2

PRIME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
CNPJ: 20.905.862/0001-70
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração da Posição Financeira em 30 de setembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	30/09/2025	% sobre o patrimônio líquido	25/10/2024	% sobre o patrimônio líquido	30/09/2024	% sobre o patrimônio líquido
Ativo						
Caixa e equivalentes de caixa	**168**	**0,38**	**1.774**	**8,71**	**221**	**1,12**
Disponibilidades	**168**	**0,38**	**201**	**0,99**	**206**	**1,04**
Banco conta movimento	168	0,38	201	0,99	206	1,04
Aplicações interfinanceiras de liquidez	**-**	**-**	**1.573**	**7,72**	**15**	**0,08**
Letra Financeira do Tesouro - LFT	-	-	1.573	7,72	15	0,08
Títulos e valores mobiliários	**1.790**	**4,06**	**198**	**0,97**	**203**	**1,02**
Títulos públicos federais	**194**	**0,44**	**198**	**0,97**	**203**	**1,02**
Notas do Tesouro Nacional - NTN-B	194	0,44	198	0,97	203	1,02
Cotas de fundos de investimento	**1.596**	**3,62**	**-**	**-**	**-**	**-**
Santander Títulos Públicos Premium Renda Fixa Ref. DI - CIC FIF Resp. Ltda.	1.596	3,62	-	-	-	-
Direitos creditórios	**42.441**	**96,36**	**18.663**	**91,55**	**19.475**	**98,24**
Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios	**36.166**	**82,12**	**12.997**	**63,75**	**12.955**	**65,35**
Direitos creditórios a vencer	35.075	79,64	12.846	63,01	12.544	63,27
Direitos creditórios vencidos	2.311	5,25	1.326	6,50	1.694	8,55
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	(1.220)	(2,77)	(1.175)	(5,76)	(1.283)	(6,47)
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**6.275**	**14,24**	**5.666**	**27,80**	**6.520**	**32,89**
Direitos creditórios a vencer	6.275	14,24	5.549	27,22	6.740	34,00
Direitos creditórios vencidos	-	-	118	0,58	20	0,10
(-) Provisão para perda por redução no valor de recuperação	-	-	(1)	-	(240)	(1,21)
Valores a receber	**376**	**0,86**	**323**	**1,58**	**553**	**2,79**
Direitos creditórios a liquidar	369	0,84	298	1,46	525	2,65
Despesas antecipadas	7	0,02	25	0,12	28	0,14
Outros valores a receber	-	-	-	-	-	-
Total do ativo	**44.775**	**101,66**	**20.958**	**102,81**	**20.452**	**103,17**
Passivo						
Valores a pagar	**735**	**1,66**	**572**	**2,81**	**628**	**3,17**
Taxa de administração	11	0,02	5	0,02	6	0,03
Taxa de gestão	8	0,02	4	0,02	6	0,03
Taxa de custódia	7	0,02	20	0,10	24	0,12
Taxa de consultoria especializada	165	0,37	283	1,40	200	1,01
Taxa de cobrança	-	-	41	0,20	100	0,50
Despesas com auditoria	1	-	15	0,07	7	0,04
Direitos creditórios a conciliar	538	1,22	199	0,98	285	1,44
Outros valores a pagar	5	0,01	5	0,02	-	-
Total do passivo	**735**	**1,66**	**572**	**2,81**	**628**	**3,17**
Patrimônio líquido	**44.040**	**100,00**	**20.386**	**100,00**	**19.824**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido	**44.775**	**101,66**	**20.958**	**102,81**	**20.452**	**103,17**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

PRIME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
CNPJ: 20.905.862/0001-70
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração do Resultado dos Exercícios Findos em 30 de setembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 26/10/2024 a 30/09/2025	Período de 01/10/2024 a 25/10/2024	Exercício findo em 30/09/2024
Composição do resultado dos períodos/exercício			
Direitos creditórios	**7.994**	**734**	**6.452**
Resultado com direitos creditórios	8.039	386	6.768
Provisão para perdas por redução ao valor de recuperação	(45)	348	(316)
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	**1**	**2**	**88**
Receitas de aplicações interfinanceiras de liquidez	1	2	88
Títulos e valores mobiliários	**184**	**(4)**	**265**
Títulos públicos federais	**19**	**(4)**	**6**
Apropriação de rendimentos	-	-	-
Apropriação de rendimentos	31	2	22
Ajuste ao valor justo	(12)	(6)	(16)
Cotas de fundos de investimento	**165**	**-**	**259**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	165	-	259
Outras receitas operacionais	**-**	**-**	**-**
Outras receitas	-	-	-
Demais receitas (despesas)	**(1.571)**	**(169)**	**(2.998)**
Receitas com juros de mora	242	-	-
Descontos concedidos	(24)	-	-
Taxa de administração	(114)	(5)	(78)
Taxa de gestão	(64)	(4)	(66)
Taxa de custódia	(68)	(20)	(284)
Taxa de fiscalização CVM	(28)	(1)	(16)
Taxa de consultoria especializada	(955)	(83)	(1.140)
Taxa do agente de cobrança	(364)	(31)	(1.200)
Despesas de publicação - Anbima	(6)	-	-
Despesas com auditoria	-	(7)	(7)
Despesas jurídicas	(78)	(6)	(72)
Despesas do serviço financeiro	(74)	(10)	(123)
Despesas com Rating	(38)	-	-
Outras despesas	-	(2)	(12)
Resultado líquido dos períodos/exercício	**6.608**	**563**	**3.807**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

PRIME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
CNPJ: 20.905.862/0001-70
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido dos Exercícios Findos em 30 de setembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Período de 26/10/2024 a 30/09/2025	Período de 01/10/2024 a 25/10/2024	Exercício findo em 30/09/2024
Patrimônio líquido no início dos períodos/exercício	**20.386**	**19.823**	**29.847**
Total de 34.753,937883 cotas subordinadas a R$ 400,134179 cada	13.906	-	-
Total de 492,932013 cotas mezanino III a R$ 723,928048 cada	357	-	-
Total de 1.499,905276 cotas mezanino V a R$ 1.180,905754 cada	1.771	-	-
Total de 500,000000 cotas mezanino VI a R$ 1.158,569700 cada	579	-	-
Total de 9.854,738920 cotas seniores I a R$ 94,163567 cada	928	-	-
Total de 4.958,331145 cotas seniores II a R$ 573,775514 cada	2.845	-	-
Total de 34.753,937883 cotas subordinadas a R$ 385,832569 cada	-	13.409	-
Total de 492,932013 cotas mezanino III a R$ 716,797267 cada	-	353	-
Total de 1499,905276 cotas mezanino V a R$ 1.170,324105 cada	-	1.755	-
Total de 500,000000 cotas mezanino VI a R$ 1.145,617560 cada	-	573	-
Total de 9.854,738920 cotas seniores I a R$ 93,173658 cada	-	918	-
Total de 4.958,331145 cotas seniores II a R$ 567,732759 cada	-	2.815	-
Total de 34.753,937883 cotas subordinadas a R$ 381,578785 cada	-	-	13.261
Total de 5.000,000000 cotas mezanino II a R$ 1.118,044934 cada	-	-	5.590
Total de 492,932013 cotas mezanino III a R$ 628,931702 cada	-	-	310
Total de 1.499,905276 cotas mezanino V a R$ 1.039,118447 cada	-	-	1.559
Total de 9.854,738920 cotas seniores I a R$ 567,897017 cada	-	-	5.597
Total de 3.494,203831 cotas seniores II a R$ 1.010,281329 cada	-	-	3.530
Emissão de cotas	**18.989**	**-**	**2.000**
Total de 6.231,746941 cotas subordinadas	2.989	-	-
Total de 2.000,000000 cotas mezanino VII	2.000	-	-
Total de 480,000000 cotas mezanino VIII	480	-	-
Total de 20,000000 cotas mezanino IV	20	-	-
Total de 9.653,457232 cotas seniores III	10.000	-	-
Total de 3.471,194193 cotas seniores IV	3.500	-	-
Total de 500,000000 cotas mezanino VI	-	-	500
Total de 1.464,127314 cotas seniores II	-	-	1.500
Resgate de cotas	**(475)**	**-**	**(6.011)**
Total de 9.854,738920 cotas seniores I	(475)	-	-
Total de 5.000,000000 cotas mezanino II	-	-	(6.011)
Cotas amortizadas	**(1.468)**	**-**	**(9.819)**
Cotas subordinadas	(834)	-	(1.652)
Cotas mezanino III	(169)	-	-
Cotas seniores II	(465)	-	(5.305)
Cotas seniores II	-	-	(2.862)
Patrimônio líquido antes do resultado dos períodos/exercício	**37.432**	**19.823**	**16.017**
Resultado líquido dos períodos/exercício	**6.608**	**563**	**3.807**
Patrimônio líquido no final dos períodos/exercício	**44.040**	**20.386**	**19.824**
Total de 40.985,684824 cotas subordinadas a R$ 491,970958 cada	20.164	-	-
Total de 492,932013 cotas mezanino III a R$ 448,548956 cada	221	-	-
Total de 1.499,905276 cotas mezanino V a R$ 1.318,096631 cada	1.977	-	-
Total de 500,000000 cotas mezanino VI a R$ 1.329,046220 cada	665	-	-
Total de 2.000,000000 cotas mezanino VII a R$ 1.137,666560 cada	2.275	-	-
Total de 480,000000 cotas mezanino VIII a R$ 1.123,856438 cada	539	-	-
Total de 20,000000 cotas mezanino IV a R$ 1.123,855500 cada	22	-	-
Total de 4.958,331145 cotas seniores II a R$ 668,856676 cada	3.316	-	-
Total de 9.653,457232 cotas seniores III a R$ 1.153,888627 cada	11.139	-	-
Total de 3.471,194193 cotas seniores IV a R$ 1.072,228666 cada	3.722	-	-
Total de 34.753,937883 cotas subordinadas a R$ 400,134179 cada	-	13.906	-
Total de 492,932013 cotas mezanino III a R$ 723,928048 cada	-	357	-
Total de 1.499,905276 cotas mezanino V a R$ 1.180,905754 cada	-	1.771	-
Total de 500,000000 cotas mezanino VI a R$ 1.158,569700 cada	-	579	-
Total de 9.854,738920 cotas seniores I a R$ 94,163567 cada	-	928	-
Total de 4.958,331145 cotas seniores II a R$ 573,775514 cada	-	2.845	-
Total de 34.753,937883 cotas subordinadas a R$ 385,832569 cada	-	-	13.409
Total de 492,932013 cotas mezanino III a R$ 716,797267 cada	-	-	353
Total de 1.499,905276 cotas mezanino V a R$ 1.170,324105 cada	-	-	1.756
Total de 500,000000 cotas mezanino VI a R$ 1.145,617560 cada	-	-	573
Total de 9.854,738920 cotas seniores I a R$ 93,173658 cada	-	-	918
Total de 4.958,331145 cotas seniores II a R$ 567,732759 cada	-	-	2.815

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

PRIME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
CNPJ: 20.905.862/0001-70
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Indireto dos Exercícios Findos em 30 de setembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 26/10/2024 a 30/09/2025	Período de 01/10/2024 a 25/10/2024	Exercício findo em 30/09/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Resultado líquido dos períodos/exercício	**6.608**	**563**	**3.807**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa			
(-) Rendimento dos direitos creditórios	(8.039)	(315)	(873)
(+/-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	45	(348)	316
(-) Rendimentos com títulos públicos federais	(31)	(2)	(22)
(+) Ajuste ao valor justo de títulos públicos federais	12	6	16
(-) Rendimentos de cotas de fundos de investimento	(165)	-	(259)
(+) Taxa de administração não liquidada	11	5	6
(+) Taxa de gestão não liquidada	8	4	6
(+) Taxa de custódia não liquidada	7	20	24
(+) Taxa de consultoria não liquidada	165	283	200
(+) Taxa de cobrança não liquidada	-	41	100
(+) Outros valores a pagar	6	20	7
(=) Resultado ajustado	**(1.373)**	**277**	**3.328**
(Aumento)/redução em direitos creditórios	(15.516)	1.474	6.111
(Aumento)/redução em cotas de fundos de investimento	(1.431)	-	4.416
Redução em títulos públicos federais	23	1	12
Redução/(aumento) em outros valores a receber	18	231	(216)
(Redução) de outros valores a pagar	(373)	(430)	(362)
Caixa liquido das atividades operacionais	**(18.652)**	**1.553**	**13.289**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
(+) Emissão de cotas	18.989	-	2.000
(-) Resgate de cotas	(475)	-	(6.011)
(-) Cotas amortizadas	(1.468)	-	(9.819)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**17.046**	**-**	**(13.830)**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(1.606)**	**1.553**	**(541)**
Caixa e equivalentes de caixa no início dos períodos/exercício	1.774	221	762
Caixa e equivalentes de caixa no final dos períodos/exercício	168	1.774	221
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(1.606)**	**1.553**	**(541)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeira.

PRIME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
CNPJ: 20.905.862/0001-70
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras dos Períodos de 26 de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025, de 1º de outubro de 2024 a 25 de outubro de 2024 (Transferência de Administração) e do Exercício Findo em 30 de setembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O Prime Fundo de Investimento em direitos creditórios Multissetorial ("Fundo") iniciou suas atividades em 8 de junho de 2015. O Fundo é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, destinado à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos, classificado como Fundo de Investimento em direitos creditórios, e é regido por seu regulamento, pela Resolução CVM 175/22, pela Resolução CMN nº 2.907, pelo Código Civil, e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

O Fundo possui prazo de duração indeterminado, sendo que cada Classe, Subclasse e série de cotas possui prazo de duração próprio, conforme descrito no respectivo Anexo Descritivo, Apêndice e Suplemento, conforme o caso. Não obstante o disposto acima, o Fundo é liquidado quando da amortização integral de todas as suas cotas, podendo ainda ser liquidado por deliberação da assembleia geral em conformidade com o disposto no regulamento.

O Fundo está adaptado à Resolução CVM 175/2022, desde 13 de novembro de 2024.

O patrimônio do Fundo é formado inicialmente pela Classe Única, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175/22. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Classe Única são descritos no Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices e Suplementos, os quais integram o regulamento.

As Classes possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei n° 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma Classe se torne negativo, não há transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o Fundo. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.

O público-alvo da Classe Única é composto exclusivamente por Investidores Qualificados, definidos no Anexo constante no regulamento como Investidores Autorizados, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM.

A Classe Única é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de direitos creditórios elegíveis e demais ativos financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo

Quinto do Anexo Descritivo constante no regulamento, e conforme previsto na Resolução CVM 175/22, conforme aplicável.

A Classe não contará com garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor, do Consultor Especializado, do Agente de Cobrança ou do FGC.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras do Fundo foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos pode vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

As demonstrações financeiras do período de 26 de outubro de 2024 (transferência de administração) a 30 de junho de 2025 foram aprovadas pela Administração do Fundo em 19 de dezembro de 2025, que autorizou sua divulgação.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Caixa e equivalentes caixa

O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

c) Aplicações interfinanceiras de liquidez

São operações com compromisso de revenda com vencimento em data futura, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, valorizadas diariamente conforme a taxa de mercado da negociação da operação.

d) Instrumentos financeiros

i. Classificação dos instrumentos financeiros

Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- **Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio de resultado):** essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação; e

- **Ativos financeiros mantidos até o vencimento:** essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento, para os quais o Fundo tem a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação
Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas da posição financeira:

- **Disponibilidades:** saldos de caixa e depósitos à vista.

- **Aplicações financeiras representadas por títulos e valores mobiliários:** títulos que representam dívida para o emissor, rendem juros e foram emitidos de forma física ou escritural.

- **Aplicações financeiras representadas por instrumentos de patrimônio:** instrumentos financeiros emitidos por outras entidades, tais como cotas de fundos de investimento, com natureza de instrumento de patrimônio para o emissor.

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor de aquisição e atualizados, pelos respectivos valores de cotas, divulgados pelo respectivo Administrador.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento foram registradas em “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”.

Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

- **Passivos financeiros ao custo amortizado:** passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo Fundo.

ii. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças do valor justo

Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas

partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência em condições regulares de mercado.

Caso não exista valor de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características especificas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

Os recebíveis são mensurados pelo custo amortizado, reduzidos por eventual redução do valor recuperável, onde as receitas deste grupo são reconhecidas em base de rendimento efetivo por meio de utilização de taxa efetiva de juros.

Mensuração dos passivos financeiros

Em geral os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A taxa efetiva de juros é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação a totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente.

Reconhecimento de variações de valor justo

Como regra geral, variações no valor contábil de ativos e passivos financeiros para negociação, são reconhecidas na determinação do resultado, em suas respectivas contas de origem.

São operações de compra com compromisso de revenda com vencimento em data futura, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, valorizadas diariamente conforme a taxa de mercado da negociação da operação.

e) Direitos creditórios

Direitos creditórios – a vencer: é avaliado pelo seu valor de aquisição, e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna de retorno foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios – vencidos: é integralmente registrado pelo valor contratado,

acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.
Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

Os direitos creditórios são adquiridos utilizando-se uma taxa compatível com o mercado para o setor e classificados em operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios ou operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

f) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A administradora do Fundo utiliza uma metodologia estatística, a fim de atender à instrução vigente. Os critérios adotados na constituição de provisões para perdas se aplicam de forma distinta para cada modalidade de FIDC. Dessa forma, cada FIDC é classificado em uma modalidade e depois sua carteira é avaliada com relação ao tratamento a ser dado aos direitos creditórios, se com base individual ou coletiva.

O Fundo foi classificado na modalidade de FIDC multicedente e multisacado, ou seja, cuja carteira de direitos creditórios é composta essencialmente por recebíveis comerciais, geralmente com garantia de pelo menos 100%, cedidos por mais de um credor e devidos por mais de um sacado.

Nesta modalidade, a administradora realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pelo histórico de inadimplência dos FIDC multicedente e multisacado, com ajustes na expectativa de inadimplência de acordo com a região geográfica de atuação do FIDC, conforme demonstrado a seguir:

Em 30 de setembro de 2025:

Dias de atraso	Faixa	% de provisão
De 0 a 15 dias	A	0,00%
De 16 a 30 dias	B	0,75%
De 31 a 45 dias	C	5,00%
De 46 a 60 dias	D	12,50%
De 61 a 75 dias	E	27,50%
De 76 a 90 dias	F	50,00%
De 91 a 120 dias	G	77,50%
Acima de 121 dias	H	100,00%

Em 25 de outubro de 2024 e 30 de setembro de 2024:

Dias de atraso	Faixa	% de provisão
De 0 a 5 dias	A	0,00%
De 6 a 30 dias	B	1,20%
De 31 a 60 dias	C	14,75%
De 61 a 90 dias	D	33,87%
De 91 a 120 dias	E	73,52%
De 121 a 365 dias	F	100,00%
Acima de 366 dias	WOP	Prejuízo

A revisão no apreçamento dos direitos creditórios é feita pelo administrador, mediante fatos apresentados pelo gestor do Fundo em questão ou diante de informações relevantes que alterem de forma concreta a expectativa de recebimento do direito creditório.

Cabe destacar que a precificação e o provisionamento de operações de crédito estão sujeitos a desvios e eventos atípicos que fogem do padrão de previsibilidade dos modelos estatísticos. Nesse contexto, para mitigar os riscos de perdas significativamente acima dos percentuais provisionados, a administradora mantém um controle contínuo da efetividade de seus modelos de provisionamento.

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação atinge os demais direitos de crédito do mesmo devedor inadimplente, ou seja, é estabelecido um valor adicional de provisão, mesmo que ainda não conhecidas por se referirem a direitos de crédito a vencer, mas comuns ao mesmo devedor, ocorrendo, assim, o chamado “efeito vagão”.

g) Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes são efetuadas de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), obedecendo aos seguintes critérios:

- **Contingências passivas -** são reconhecidas nas demonstrações financeiras quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aquelas classificadas como perda remota não requerem provisão e divulgação.

h) Write-off

A Fundo classifica como perda e adota a baixa para prejuízo (write-off) dos direitos creditórios, caso:

a) Seja constatada falha na originação, de qualquer natureza, inclusive fraude, que impeça o recebimento;

b) Haja evidência de impossibilidade ou perspectiva remota de recebimento;

c) Haja evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma

satisfatória e estejam integralmente provisionados; ou

d) Estejam vencidos e inadimplidos há mais de 365 dias.

As perdas não provisionadas registrada na rubrica perda estimada para crédito de liquidação duvidosa são contabilizadas no resultado líquido do Fundo como contrapartida à baixa do direito creditório do ativo.

Na hipótese de haver, a qualquer tempo, êxito no recebimento nas ações de cobrança de direitos creditórios baixados para prejuízo, os valores efetivamente recebidos são contabilizados positivamente como recuperação de crédito em prejuízo, sensibilizando, diretamente, o patrimônio líquido do Fundo.

Em 30 de setembro de 2025, o Fundo possui o montante de R$ 1.589, baixado para prejuízo (write-off).

4. Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa em 30 de setembro de 2025, 25 de outubro de 2024 (transferência de administração) e 30 de setembro de 2024 está assim apresentado:

	Saldo em 30/09/2025	
Caixa e equivalentes de caixa	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Disponibilidades		
Banco conta movimento	168	Não aplicável
Total	**168**	

	Saldo em 25/09/2024	
Caixa e equivalentes de caixa	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Disponibilidades		
Banco conta movimento	201	Não aplicável
Aplicações interfinanceiras de liquidez		
Letra Financeira do Tesouro - LFT	1.573	Até 30 dias
Total	**1.774**	

	Saldo em 30/09/2024	
Caixa e equivalentes de caixa	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Disponibilidades		
Banco conta movimento	206	Não aplicável
Aplicações interfinanceiras de liquidez		
Letra Financeira do Tesouro - LFT	15	Até 30 dias
Total	**221**	

5. Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários em 30 de setembro de 2025, 25 de outubro de 2024 (transferência de administração) e 30 de setembro de 2024 estão assim apresentados:

	Saldo em 30/09/2025		
Títulos e valores mobiliários	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Títulos públicos federais			
Notas do Tesouro Nacional - NTN-B	49	194	Acima de 1 ano
Cotas de fundos de investimento			
Santander Títulos Públicos Premium RF Ref. DI - CIC FIF Resp. Ltda.	34.729,038466	1.596	Indeterminado
Total		**1.790**	

	Saldo em 25/09/2024		
Títulos e valores mobiliários	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Títulos públicos federais			
Notas do Tesouro Nacional - NTN-B	49	198	Acima de 1 ano
Total		**198**	

	Saldo em 30/09/2024		
Títulos e valores mobiliários	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Títulos públicos federais			
Notas do Tesouro Nacional - NTN-B	49	203	Acima de 1 ano
Cotas de fundos de investimento			
Itaú Soberano RF LP FIC FI	7,000000	-	Indeterminado
Total		**203**	

6. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe não pode realizar operações com derivativos.

7. Direitos creditórios

Os direitos creditórios que são adquiridos pelo Fundo, em benefício da Classe, podem ser originados em diversos segmentos do mercado, sendo oriundos de operações dos setores industrial, comercial, financeiro, agronegócio, hipotecário, imobiliário, comércio exterior, prestação de serviços e arrendamento mercantil.

O Fundo, em benefício da Classe, pode adquirir direitos creditórios de quaisquer naturezas originados dos setores acima, incluindo direitos creditórios ‘a performar’, ou seja, que dependem de entrega ou prestação futura, mas desde que baseados em relações preexistentes e valores predeterminados.

São exemplos de direitos creditórios elegíveis para a Classe: cheques, notas fiscais, duplicatas, contratos de prestação de serviços – incluindo contrato de aluguel, notas comerciais, cédulas de crédito bancário, notas promissórias, cédula de produtor rural, cédula de crédito imobiliário, instrumento representativo de empréstimos e financiamentos, certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliário, bill of lading, e quaisquer outros títulos e direitos passíveis de cessão e transferência de titularidade que não se enquadrem como direitos creditórios não-padronizados.

A Classe também pode adquirir direitos creditórios envolvendo empresários individuais ou sociedades empresárias em recuperação extrajudicial ou judicial, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências no momento da cessão:

a) os créditos estejam performados;
b) não seja devedor;
c) não esteja contratualmente coobrigado pelo crédito objeto da cessão; e
d) o plano de recuperação esteja homologado em juízo, independente de trânsito em julgado.

i. Critérios de elegibilidade

A Classe somente adquire direitos creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva data de aquisição, sem prejuízo dos demais termos e condições previstos no Anexo Descritivo constante no regulamento, conforme aplicável, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

a) Tenham taxa mínima de cessão correspondente a 100% (cem por cento) da taxa CDI over, exceto no caso de renegociação de dívida;
b) somente direitos creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão;
c) até 10% (dez por cento) do PL da Classe Única pode ser representado por direitos creditórios cedidos pela maior Cedente e/ou Grupo Econômico do Fundo, sendo que este limite não se aplica caso a Cedente seja instituição financeira, que pode extrapolá-lo;
d) Até 50% (cinquenta por cento) do PL da Classe Única pode ser representado por direitos creditórios relativos aos 10 (dez) maiores Cedentes do Fundo, sendo que este limite não se aplica caso a Cedente seja instituição financeira, que pode extrapolá-lo;
e) até 9% (nove por cento) do PL da Classe Única pode ser representado por direitos creditórios relativos ao maior Devedor/Sacado do Fundo e/ou Grupo Econômico;
f) até 40% (quarenta por cento) do PL da Classe Única pode ser representado por direitos creditórios relativos aos 10 (dez) maiores Devedores/Sacados e/ou Grupo Econômico;
g) até 10% (dez por cento) do PL da Classe Única pode ser representado, em conjunto, por direitos creditórios relativos a um mesmo Cedente ou Devedor/Sacado e/ou Grupo Econômico;
h) Os direitos creditórios representados por CCBs e notas comerciais, em conjunto, podem representar até 20% (vinte) por cento do PL do Fundo;
i) Até 5% (cinco por cento) do PL da Classe Única pode ser representado por contratos;
j) Até 25% (vinte e cinco por cento) do PL da Classe Única pode ser representado

por direitos creditórios de um mesmo setor de serviço;

k) até 5% (cinco por cento) do PL da Classe Única pode ser representado por cheques;
l) até 100% (cem por cento) do PL da Classe Única pode ser representado por duplicatas; e
m) Até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe Única pode ser representado por direitos creditórios de um mesmo coobrigado e/ou Grupo Econômico.

O Gestor é responsável por verificar e validar, na respectiva data de aquisição, os Critérios de Elegibilidade, nos termos da regulamentação vigente. A verificação pelo Gestor é considerada definitiva.

ii. Condições de cessão

A Classe somente pode adquirir direitos creditórios que cumpram, cumulativamente, às seguintes condições de cessão na sua respectiva data de aquisição:

a) Até 20% (vinte por cento) do PL da Classe Única pode ser representado por direitos creditórios a performar de um mesmo originador, quando não contarem com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora;
b) Até 100% (cem por cento) do PL da Classe Única pode estar representado por créditos a performar;
c) Até 20% (vinte por cento) do PL da Classe Única pode ser representado, em conjunto, por Notas Comerciais, CCBs, direitos creditórios do setor imobiliário (contratos ou CCIs) ou outros tipos de contratos ou títulos de crédito; e
d) o prazo médio da carteira de direitos creditórios cedidos não é superior a 90 (noventa) dias corridos.

O Consultor Especializado é o responsável por verificar e validar previamente à data de aquisição pela Classe, o cumprimento pelos direitos creditórios às condições de cessão elencadas acima.
O Cedente deve fornecer a documentação e informações necessárias à validação dos critérios de elegibilidade e condições de cessão, quando aplicável.

iii. Movimentação dos direitos creditórios

A movimentação dos direitos creditórios nos períodos de 26 de outubro de 2024 a 30 de junho de 2025, de 1º de outubro de 2024 a 25 de outubro de 2025 (transferência de administração) e no exercício findo em 30 de setembro de 2024 estão assim

apresentadas:

Movimentação dos direitos creditórios	
Saldo em 30/09/2023	**26.236**
(+) Aquisição de direitos creditórios	120.786
(-) Liquidação de direitos creditórios	(132.452)
(+) Resultado com direitos creditórios	6.428
Saldo em 30/09/2024	**20.998**
(+) Aquisição de direitos creditórios	6.829
(-) Liquidação de direitos creditórios	(8.303)
(+) Resultado com direitos creditórios	315
Saldo em 25/10/2024	**19.839**
(+) Aquisição de direitos creditórios	158.299
(-) Liquidação de direitos creditórios	(142.967)
(-) Desconto concedido	(24)
(+) Resultado com direitos creditórios	8.048
(-) Direitos creditórios a pagar	(71)
(-) Vendas de direitos creditórios a conciliar	537
Saldo em 30/09/2025	**43.661**

iv. Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

A posição dos direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios em 30 de junho de 2025, 25 de outubro de 2025 e 30 de setembro de 2024 está assim apresentada:

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras dos Períodos de 26 de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025, de 1º de outubro de 2024 a 25 de outubro de 2024 (Transferência de Administração) e do Exercício Findo em 30 de setembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Posição dos direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

	Saldo em 30/09/2025		
Faixa de vencimento	**A vencer**	**Vencido**	**Total**
De 0 a 30 dias	21.200	1.102	**22.302**
De 31 a 60 dias	8.330	30	**8.360**
De 61 a 90 dias	2.750	-	**2.750**
De 91 a 120 dias	2.010	1	**2.011**
De 121 a 365 dias	535	99	**634**
Acima de 366 dias	250	1.079	**1.329**
Total	**35.075**	**2.311**	**37.386**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			(1.220)
(=) Direitos creditórios líquidos da provisão			**36.166**

Posição dos direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

	Saldo em 25/10/2024		
Faixa de vencimento	**A vencer**	**Vencido**	**Total**
De 0 a 30 dias	7.460	165	**7.625**
De 31 a 60 dias	3.493	37	**3.530**
De 61 a 90 dias	1.006	8	**1.014**
De 91 a 120 dias	166	16	**182**
De 121 a 365 dias	329	1.100	**1.429**
Acima de 366 dias	392	-	**392**
Total	**12.846**	**1.326**	**14.172**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			(1.175)
(=) Direitos creditórios líquidos da provisão			**12.997**

Posição dos direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

	Saldo em 30/09/2024		
Faixa de vencimento	**A vencer**	**Vencido**	**Total**
De 0 a 30 dias	5.678	339	**6.017**
De 31 a 60 dias	3.299	175	**3.474**
De 61 a 90 dias	1.823	9	**1.832**
De 91 a 120 dias	658	37	**695**
De 121 a 365 dias	573	1.134	**1.707**
Acima de 366 dias	513	-	**513**
Total	**12.544**	**1.694**	**14.238**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			(1.283)
(=) Direitos creditórios líquidos da provisão			**12.955**

v. Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

A posição dos direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios em 30 de junho de 2025, 25 de outubro de 2025 e 30 de setembro de 2024 está assim apresentada:

Posição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	Saldo em 30/09/2025		
Faixa de vencimento	**A vencer**	**Vencido**	**Total**
De 0 a 30 dias	2.767	-	**2.767**
De 31 a 60 dias	420	-	**420**
De 61 a 90 dias	1.593	-	**1.593**
De 91 a 120 dias	118	-	**118**
De 121 a 365 dias	585	-	**585**
Acima de 366 dias	792	-	**792**
Total	**6.275**	**-**	**6.275**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			-
(=) Direitos creditórios líquidos da provisão			**6.275**

Posição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	Saldo em 25/10/2024		
Faixa de vencimento	**A vencer**	**Vencido**	**Total**
De 0 a 30 dias	2.033	117	**2.150**
De 31 a 60 dias	610	1	**611**
De 61 a 90 dias	306	-	**306**
De 91 a 120 dias	270	-	**270**
De 121 a 365 dias	1.103	-	**1.103**
Acima de 366 dias	1.227	-	**1.227**
Total	**5.549**	**118**	**5.667**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			(1)
(=) Direitos creditórios líquidos da provisão			**5.666**

Posição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	Saldo em 30/09/2024		
Faixa de vencimento	**A vencer**	**Vencido**	**Total**
De 0 a 30 dias	2.175	19	**2.194**
De 31 a 60 dias	1.100	1	**1.101**
De 61 a 90 dias	335	-	**335**
De 91 a 120 dias	331	-	**331**
De 121 a 365 dias	1.027	-	**1.027**
Acima de 366 dias	1.772	-	**1.772**
Total	**6.740**	**20**	**6.760**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			(240)
(=) Direitos creditórios líquidos da provisão			**6.520**

vi. Concentração dos maiores devedores

A concentração dos maiores devedores em 30 de junho de 2025, 25 de outubro de 2025 e 30 de setembro de 2024 está assim apresentada:

Maiores devedores dos direitos creditórios - 30/09/2025

Devedores	**Valor presente**	**(-) Provisão**	**Líquido da provisão**	**% sobre PL**
Devedor 1	2.409	-	**2.409**	5,47%
Devedor 2	2.006	-	**2.006**	4,55%
Devedor 3	1.740	-	**1.740**	3,95%
Devedor 4	1.533	-	**1.533**	3,48%
Devedor 5	924	-	**924**	2,10%
Devedor 6	896	-	**896**	2,03%
Devedor 7	585	-	**585**	1,33%
Devedor 8	573	-	**573**	1,30%
Devedor 9	525	-	**525**	1,19%
Devedor 10	515	(4)	**511**	1,16%
Demais devedores	31.955	(1.216)	**30.739**	69,81%
Total	**43.661**	**(1.220)**	**42.441**	**96,37%**

Maiores devedores dos direitos creditórios - 25/09/2024

Devedores	Valor presente	(-) Provisão	Líquido da provisão	% sobre PL
Devedor 1	2.042	-	**2.042**	10,02%
Devedor 2	916	-	**916**	4,49%
Devedor 3	626	-	**626**	3,07%
Devedor 4	533	-	**533**	2,61%
Devedor 5	386	-	**386**	1,89%
Devedor 6	330	-	**330**	1,62%
Devedor 7	328	-	**328**	1,61%
Devedor 8	305	-	**305**	1,50%
Devedor 9	295	-	**295**	1,45%
Devedor 10	273	-	**273**	1,34%
Demais devedores	13.805	(1.176)	**12.629**	61,95%
Total	**19.839**	**(1.176)**	**18.663**	**91,55%**

Maiores devedores dos direitos creditórios - 30/09/2024

Devedores	Valor presente	(-) Provisão	Líquido da provisão	% sobre PL
Devedor 1	2.076	-	**2.076**	10,47%
Devedor 2	1.169	-	**1.169**	5,90%
Devedor 3	613	-	**613**	3,09%
Devedor 4	494	-	**494**	2,49%
Devedor 5	450	-	**450**	2,27%
Devedor 6	442	-	**442**	2,23%
Devedor 7	392	-	**392**	1,98%
Devedor 8	355	-	**355**	1,79%
Devedor 9	274	-	**274**	1,38%
Devedor 10	255	(3)	**252**	1,27%
Demais devedores	14.478	(1.520)	**12.958**	65,37%
Total	**20.998**	**(1.523)**	**19.475**	**98,24%**

vii. Composição da provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação foi calculada de acordo com a instrução vigente, sendo mensurada e registrada pela diferença entre o valor

contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado, conforme demonstrado a seguir:

Provisão para perda no valor recuperável de direitos creditórios - 30/09/2025

	Direitos creditórios			Provisão	
Faixa de provisão	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**% PDD**	**Valor PDD**
A	40.496	828	**41.324**	0,00%	-
B	818	274	**1.092**	0,75%	(8)
C	5	25	**30**	5,00%	(1)
D	-	7	**7**	12,50%	(1)
H	31	1.177	**1.208**	100,00%	(1.210)
Total	**41.350**	**2.311**	**43.661**		**(1.220)**

Provisão para perda no valor recuperável de direitos creditórios - 25/09/2024

	Direitos creditórios			Provisão	
Faixa de provisão	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**% PDD**	**Valor PDD**
A (especial)	8	2	**10**	100,00%	(10)
A	18.196	168	**18.364**	0,00%	-
B	143	99	**242**	1,20%	(3)
C	15	49	**64**	14,75%	(9)
D	-	3	**3**	33,87%	(1)
E	9	3	**12**	73,52%	(9)
F	24	1.120	**1.144**	100,00%	(1.144)
Total	**18.395**	**1.444**	**19.839**		**(1.176)**

Provisão para perda no valor recuperável de direitos creditórios - 30/09/2024

	Direitos creditórios			Provisão	
Faixa de provisão	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**% PDD**	**Valor PDD**
A (especial)	9	1	**10**	100,00%	(10)
A	18.758	149	**18.907**	0,00%	(262)
B	317	163	**480**	1,20%	(6)
C	178	212	**390**	14,75%	(58)
D	10	4	**14**	33,57%	(5)
E	10	39	**49**	73,52%	(36)
F	2	1.146	**1.148**	100,00%	(1.146)
Total	**19.284**	**1.714**	**20.998**		**(1.523)**

viii. Recompra de direitos creditórios

As recompras estão assim apresentadas:

Período	Recompra
Período de 26/10/2024 a 30/09/2025	8.375
Período de 01/10/2024 a 25/10/2024 (i)	578
Exercício findo em 30/09/2024	7.609

(i) Transferência de administração.

ix. Taxas praticadas nas operações

As taxas praticadas nas operações variam de acordo com o prazo de vencimento dos direitos creditórios, podendo variar indeterminadamente. As taxas práticas nos períodos de 26 de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025, de 1º de outubro de 2024 a 25 de outubro de 2025 (transferência de administração) e no exercício findo em 30 de setembro de 2024, estão em conformidade com as taxas práticas no mercado.

x. Direitos creditórios a liquidar

Os saldos existentes classificados no ativo em “Direitos creditórios a liquidar”, cujos montantes são de R$ 369 em 30 de setembro de 2025, R$ 298 em 25 de outubro de 2024 (transferência de administração) e R$ 525 em 30 de setembro de 2024 referem-se basicamente a direitos creditórios pagos pendentes de liquidação bancária e identificados posteriormente, os quais são conciliados diariamente e alocados na rubrica contábil apropriada à medida que são identificados.

xi. Direitos creditórios a conciliar

Os saldos existentes classificados no ativo em “Direitos creditórios a conciliar”, cujos montantes são de R$ 538 em 30 de setembro de 2025, R$ 199 em 25 de outubro de 2024 (transferência de administração) e R$ 285 em 30 de setembro de 2024 referem-se basicamente a direitos creditórios liquidados e identificados em eventos subsequentes, os quais são conciliados diariamente e alocados na rubrica contábil apropriada à medida que são identificados.

8. Gerenciamento e fatores de riscos

Os ativos da Classe e os investidores estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos no Anexo Descritivo constante no regulamento. O investidor, antes de adquirir cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas cotas.

O investidor ao aderir ao regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deve afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe e pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir pode gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada má-fé ou dolo, de forma contrária à lei, ao Anexo Descritivo constante no regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança não são responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as cotas, para os direitos creditórios adquiridos vendidos à Classe ou para os ativos financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas cotas, nos termos do Anexo Descritivo constante no regulamento.

Riscos de mercado dos ativos financeiros: Os ativos financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos ativos financeiros podem ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos Devedores do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das cotas.

A Classe aplica suas disponibilidades financeiras preponderantemente em direitos creditórios elegíveis e ativos financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros; e (ii) das cotas. A Classe pode sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o custodiante, o Gestor, o consultor especializado e/ou o agente de cobrança responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas

aos cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

A precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira deve ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, podem ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das cotas.

Riscos de crédito dos direitos creditórios e dos ativos financeiros: A Classe somente procederá à amortização de principal, pagamento de remuneração ou ao resgate das cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os direitos creditórios adquiridos sejam pagos pelos respectivos devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos à Classe. Não há qualquer garantia de que as amortizações de principal, pagamento de remuneração ou o resgate das cotas ocorrerão integralmente de acordo com as datas de pagamento estabelecidas no apêndice e suplemento, se aplicável. Nessas hipóteses, não é devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo custodiante, pelo gestor, pelo consultor especializado e/ou pelo agente de cobrança multa ou penalidade de qualquer natureza. A Classe pode sofrer o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, a Classe somente terá recursos suficientes para proceder a amortizações de principal, pagamento de remuneração ou resgate de cotas na medida em que os direitos creditórios adquiridos sejam pagos pelos respectivos devedores.

Os ativos financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, podem também trazer impactos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros.

A Classe pode incorrer em risco de crédito dos emissores dos ativos financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de

compra e venda de ativos financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de ativos financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira, a Classe pode sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento pode fazer com que a Classe apresente patrimônio líquido negativo, caso em que os Cotistas podem ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

Risco de não performance dos direitos creditórios (a performar): a Classe pode ter concentração de até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em direitos creditórios oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Para que referido Direito Creditório seja exigível, é imprescindível que o originador cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com os seus clientes. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do originador podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os direitos creditórios (a performar) não se perfaça o que pode afetar negativamente a rentabilidade das cotas e consequentemente causar prejuízos à Classe.

Risco relacionados a aquisição de créditos performados de originadores em recuperação extrajudicial ou judicial: os direitos creditórios de originadores e/ou Cedentes em recuperação extrajudicial ou judicial, conforme política de investimento estabelecida no regulamento, podem ser alcançados por decisão judicial determinando a arrecadação dos créditos à massa falida, em decorrência de falência, ou até mesmo pela anulação da cessão, o que pode impactar negativamente nos resultados da Classe.

Risco de concentração nos Cedentes: o Fundo pode alocar parcela relevante de seus recursos em direitos creditórios oriundos de um único Cedente, o que pode afetar negativamente o Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo terá íntima relação com as operações realizadas pelos Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior é a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco associado à descontinuidade/liquidação: A Classe pode ser liquidada ou ter suas cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um evento de avaliação e/ou evento de liquidação antecipada, ou ainda no caso de uma amortização antecipada, conforme o disposto no regulamento e no Anexo Descritivo constante no regulamento. Deste modo, os cotistas podem ter seu horizonte original de investimento reduzido e podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pelo Fundo, pelo custodiante, pelo gestor, pelo consultor especializado e/ou pelo agente de cobrança, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o regulamento e o anexo descritivo estabelece algumas hipóteses em que a assembleia especial de cotistas, quando da ocorrência de um evento de avaliação ou evento de liquidação antecipada, pode optar pela liquidação antecipada da Classe e outras hipóteses em que o resgate das cotas pode ser realizado mediante a entrega de direitos creditórios e ativos financeiros. Nessas situações, os cotistas podem encontrar dificuldades (i) para vender os direitos creditórios e ativos financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo, ou (ii) cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos creditórios. Nestes cenários, podem ocorrer perdas patrimoniais aos cotistas.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito: É o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores e/ou cedentes aos devedores, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e/ou cedentes e também de devedores e também o risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela consultor especializado dos devedores e cedentes no momento da aquisição dos direitos creditórios pela Classe, podendo ensejar perdas patrimoniais aos cotistas. Dessa forma, os direitos creditórios que venham a ser adquiridos pela Classe podem ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que pode dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos direitos creditórios pela Classe.

Risco de custos adicionais para os cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos direitos creditórios: Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de direitos creditórios inadimplidos, os cotistas podem ter que aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas cotas.

Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável dos benchmarks: Os benchmarks são indicadores de desempenho adotados pela Classe para a rentabilidade de suas cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pela Classe. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo gestor, pelo coordenador líder da oferta pública ou qualquer outra garantia. Caso os ativos da Classe, incluindo os direitos creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das cotas com base nos respectivos Benchmarks, a rentabilidade dos cotistas é inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, os benchmarks adotados pela Classe têm natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de cotas, de modo que pode haver perdas patrimoniais aos cotistas.

Os dados históricos de adimplência dos devedores podem não se repetir durante a vigência da Classe: Não obstante o histórico de adimplência dos devedores em obrigações assumidas perante os cedentes em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado em que se inserem, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que pode afetar a capacidade financeira e produtiva dos devedores e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das cotas, gerando perdas patrimoniais aos cotistas.

Riscos relacionados à origem e regularidade dos direitos creditórios: De acordo com o anexo descritivo constante no regulamento, os documentos que evidenciam o lastro dos direitos creditórios adquiridos (exceto caso evidenciados por notas fiscais eletrônicas) são verificados trimestralmente pelo Gestor, ou por terceiro contratado, por meio de procedimentos de amostragem, nos termos da Resolução CVM 175/22 e de acordo com a metodologia anexa, de forma que a análise em questão não irá abranger todos os direitos creditórios adquiridos ou todos os documentos comprobatórios. Desta forma, apesar de a análise periódica supra mencionada e tendo em vista que a referida análise não irá abranger todos os direitos creditórios adquiridos nem todos os documentos comprobatórios, é possível que alguns direitos creditórios adquiridos possuam documentos comprobatórios incompletos ou insuficientes ou outras irregularidades, que poderiam impedir ou prejudicar o pleno

exercício, pela Classe, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados direitos creditórios adquiridos, o que poderia acarretar prejuízos à Classe e, consequentemente, aos seus cotistas.

Irregularidades dos documentos comprobatórios: Os documentos comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, assim como podem ser objeto de questionamento pelos devedores. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos devedores pode ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, a Classe pode permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos direitos creditórios inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

Riscos relacionados ao pagamento antecipado de direitos creditórios: O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do direito creditório pelo devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os direitos creditórios. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do direito creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução do horizonte de investimento da Classe e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos cotistas.

Riscos relacionados à renegociação dos direitos creditórios: A renegociação dos direitos creditórios inadimplidos e a alteração de determinadas condições do pagamento do direito creditório Inadimplido pode gerar condições menos favoráveis de taxa de juros, multas e outros encargos anteriormente previstos, implicando no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, resultando na redução do horizonte de investimento da Classe e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos cotistas.

Risco de formalização fraudulenta dos direitos creditórios: Os direitos creditórios adquiridos e/ou suas eventuais Garantias podem decorrer de condutas criminosas, fraudulentas ou que induzam terceiros a erro, de forma que a Classe encontre dificuldades em cobrar os devedores e/ou eventuais responsáveis. A verificação desta situação pode acarretar perdas para os cotistas do Fundo.

Riscos de liquidez: Fundos de investimento lastreados em ativos de crédito privado, tais como a Classe, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de a Classe ter sido constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) deliberação de liquidação antecipada da Classe e/ou Subclasse; e/ou (ii) venda de suas cotas no mercado secundário. Os cotistas podem ter dificuldade em vender suas no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas cotas, pode não haver mercado comprador ou o preço de alienação das cotas pode refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao cotista.

O investimento da Classe em direitos creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos creditórios. Caso o Fundo precise vender os direitos creditórios, pode não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais direitos creditórios pode refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para a Classe.

A Classe pode realizar a distribuição de cotas por meio de ofertas públicas ou privadas. De acordo com as normas aplicáveis na data do Anexo Descritivo constante no regulamento, em caso de realização de uma oferta privada ou uma oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160/22, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de cotas por meio de ofertas públicas registradas sob o rito de registro automático, nos termos das normas em vigor na data do Anexo Descritivo constante no regulamento, pode implicar em restrições de negociação das cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados.

Riscos operacionais envolvendo a Classe: A falha do consultor especializado, do Agente de Cobrança, bem como de quaisquer terceiros envolvidos nas operações da Classe, em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pela Classe, dos pagamentos referentes aos direitos creditórios inadimplidos, caso em que a Classe e os cotistas podem sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

Consultor especializado: o consultor especializado tem papel relevante entre os prestadores de serviços para a Classe, pois dá suporte e subsídios na análise e

seleção dos direitos creditórios e a sua validação, havendo o risco de haver falhas ou falta de rigor na prestação desses serviços que poderiam causar prejuízos para a Classe e aos seus cotistas.

Cobrança de direitos creditórios inadimplidos: O agente de cobrança extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial são responsáveis, respectivamente, pela cobrança extrajudicial e judicial dos direitos creditórios inadimplidos em benefício da Classe. Não há como assegurar que o agente de cobrança extrajudicial e o agente de cobrança judicial atuarão, conforme o caso, de acordo com o disposto no anexo descritivo constante no regulamento, na política de cobrança, no contrato de cessão, nos termos de cessão, nos lastros, o que pode acarretar perdas para a Classe e os cotistas. Não há garantia de que o agente de cobrança extrajudicial e o agente de cobrança Judicial são capazes de receber a totalidade dos direitos creditórios inadimplidos. O insucesso na cobrança dos direitos creditórios inadimplidos pode acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, a seus cotistas.

Formalização das operações: O gestor, o consultor especializado, o Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o agente de cobrança Judicial, conforme o caso e se aplicável, são responsáveis pela formalização das operações de cessão, renegociação, substituição/recompra, as eventuais Garantias. Não é possível garantir que estes prestadores de serviço atuarão em conformidade com as exigências legais, o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus cotistas.

Documentos comprobatórios: Os documentos comprobatórios podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos, conforme o caso, não pode se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

Processo eletrônico de originação, cessão e custódia dos termos de cessão: Os documentos comprobatórios e documentos adicionais que evidenciam o lastro dos direitos creditórios são, conforme o caso, gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à

validade dos direitos creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos direitos creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para a Classe e seus cotistas. Ainda, a cessão dos direitos creditórios à Classe ocorrerá mediante a celebração de termo de cessão. Não há garantia de que os termos de cessão celebrados pelos cedentes junto ao Fundo, em benefício da Classe, não tenham sido precedidos – ou sejam sucedidos – de outro contrato de cessão celebrado pelos cedentes, cedendo os direitos creditórios a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos direitos creditórios e potenciais prejuízos à Classe e aos cotistas.

Risco de execução de direitos creditórios emitidos em caracteres de computador: A Classe pode adquirir direitos creditórios formalizados de forma eletrônica ou digital, através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso a Classe pretenda promover ação de execução do título/documento emitido em caracteres de computador, pode haver questionamento a respeito da emissão do documento comprobatório em formato eletrônico ou digital, sendo necessário provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito e/ou documento, já que não se apresenta a cártula física. Dessa forma, a Classe pode encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos direitos creditórios representados por títulos de crédito ou documentos em formato eletrônico ou digital.

Risco de utilização do sistema de assinatura digital e da formalização de direitos creditórios por meio eletrônico: Os documentos comprobatórios, inclusive o contrato de cessão e termos de cessão, conforme o caso, podem ser assinados (i) fisicamente; (ii) através de sistema de assinatura digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou (iii) através de meio eletrônico, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos documentos comprobatórios por meio eletrônico ou digital pode ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais documentos comprobatórios, contrato de cessão e/ou respectivos termos de cessão, conforme o caso, são aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os direitos creditórios devem ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas suficientes acerca da existência de seu crédito e do valor devido.

Falhas ou interrupção no sistema de assinatura digital ou em meio eletrônico adotado para formalização dos direitos creditórios: Os documentos

comprobatórios assinados por meio de sistema de assinatura digital ou por qualquer outro meio eletrônico ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o sistema de assinatura digital ou o meio eletrônico adotado para formalização dos direitos creditórios sofram falhas, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam descontinuados, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação ou força maior, os documentos comprobatórios armazenados no sistema de assinatura digital ou no meio eletrônico adotado para formalização dos referidos direitos creditórios podem não estar disponíveis para a Classe, o que pode afetar a capacidade da Classe de realizar a cobrança dos direitos creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os direitos creditórios devem ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica ou digital: Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos direitos creditórios, do contrato de cessão e/ou respectivos termos de cessão, pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou hackers e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma eletrônica ou digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e podem deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

Risco de fraude em plataforma eletrônica ou digital: Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos direitos creditórios, do contrato de cessão e/ou respectivos termos de cessão, considerará informações prestadas pelos cedentes e/ou pelos devedores, conforme o caso, para avaliar a viabilidade da aquisição de direitos creditórios. Caso os cedentes e/ou devedores prestem informações inverídicas, a plataforma eletrônica ou digital pode não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma eletrônica ou digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os direitos creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe podem ser negativamente afetados.

Risco relacionado à aquisição dos direitos creditórios elegíveis por meio de plataforma digital: Parte dos direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe pode ser adquirida/cedida por meio de plataforma digital. Caso a plataforma digital venha a apresentar problemas de qualquer natureza, ou seja, descontinuada por qualquer

motivo, pode não haver direitos creditórios elegíveis disponíveis para aquisição pela Classe, ou não haver direitos creditórios elegíveis na quantidade esperada, o que pode impossibilitar a Classe de cumprir a Alocação Mínima de Investimento. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de direitos creditórios elegíveis.

Disponibilidade das notas fiscais eletrônicas nos Sistemas das Secretarias das Fazendas Estaduais: As notas fiscais eletrônicas emitidas pelos Cedentes, se aplicável, e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente permanecem usualmente disponíveis para consulta no website da Secretaria da Fazenda Estadual competente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas é substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Secretaria da Fazenda Estadual competente, sem prejuízo da possibilidade de o Custodiante extrair as notas fiscais eletrônicas diretamente do website da Receita Federal Estadual durante o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e mantê-las para consulta em arquivo interno. Assim, pode haver dificuldades no exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios adquiridos à Classe que sejam evidenciados por notas fiscais eletrônicas.

Direitos creditórios evidenciados por notas fiscais eletrônicas: As notas fiscais eletrônicas e as faturas que podem evidenciar parte dos direitos creditórios não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais direitos creditórios inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os devedores, devedores dos direitos creditórios inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

Confusão de recursos: Se qualquer devedor realizar pagamentos relativos aos direitos creditórios adquiridos em outras contas detidas pelos cedentes e não na conta de titularidade da Classe, contas estas nas quais outros recursos do Cedente, não cedidos à Classe, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na conta de titularidade da Classe. Tal situação pode resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às cotas, especialmente se, em caso de falência, recuperação

judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial do Cedente, houver atraso ou ausência de capacidade por parte do cedente ou do liquidante/administrador judicial de identificar os recursos que seriam de titularidade da Classe, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores do cedente, ou até mesmo a recusa voluntária do cedente em transferir referidos recursos à Classe em eventual oposição à Classe ou má-fé.

Riscos relacionados aos ativos dados em garantias de operações realizadas pela Classe: Apesar de não ser o objetivo da Classe, outros ativos, incluindo bens móveis e imóveis, não previstos no anexo descritivo constante no regulamento podem excepcionalmente passar a integrar a carteira da Classe em razão da execução das garantias dos direitos creditórios. Nesse caso, o agente de formalização, o agente de cobrança extrajudicial, o agente de cobrança judicial e o custodiante podem não ter êxito na alienação do ativo, no prazo por eles estimado para tanto e/ou alienar o ativo por valor abaixo do inicialmente estimado. Ainda, o Administrador e o Custodiante não são responsáveis pela excussão ou execução de tais Garantias. Enquanto o ativo estiver na carteira da Classe, este pode incorrer em custos relacionados à sua manutenção, fiscalização e proteção do ativo, incluindo despesas de guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco da Classe desembolsar recursos para pagamento de tais despesas e custos com o ativo, pelo prazo em que este não for alienado. Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo da Classe, há risco de entrega do ativo aos Cotistas como meio de pagamento de suas cotas ainda não resgatadas. Adicionalmente, o Fundo pode adquirir direitos creditórios e/ou ativos financeiros, cuja garantia seja outorgada pelo respectivo devedor na forma de alienação fiduciária de bens, inclusive, por exemplo, bens imóveis. A alienação fiduciária de bem é uma modalidade de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de determinado bem. Assim, caso a Classe não receba, tempestivamente, os recursos de determinados direitos creditórios e/ou ativos financeiros cuja garantia seja alienação fiduciária de bem, a propriedade plena é transferida à Classe. Desta forma, a Classe passa a deter em sua carteira um bem, correndo os riscos inerentes a tal ativo, como por exemplo, no caso de bens imóveis, assumindo obrigações de naturezas diversas, incluindo, mas não se limitando, fiscal e ambiental relacionadas ao ativo.

Ônus de sucumbência: Caso em uma ação judicial de cobrança de direitos creditórios inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo, em benefício da Classe, o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este pode ser condenado a arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, pode ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar

que os respectivos direitos creditórios inadimplidos realmente existem e são válidos.

Critérios de elegibilidade e condições de cessão não são garantia de performance dos direitos creditórios: Ainda que os direitos creditórios atendam às condições de cessão para sua seleção e a todos os critérios de elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os critérios de elegibilidade e as condições de cessão previstos no anexo descritivo constante no regulamento são suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos direitos creditórios. Caso os direitos creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos devedores ou os direitos creditórios não tenham a realização esperada pela Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos cotistas.

Riscos de descontinuidade: O anexo descritivo constante no regulamento estabelece algumas hipóteses em que a assembleia especial pode optar pela liquidação antecipada da Classe, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o resgate das cotas pode ser realizado mediante a entrega de direitos creditórios adquiridos e ativos financeiros. Nessas situações, os cotistas podem encontrar dificuldades (i) para vender os direitos creditórios adquiridos e ativos financeiros recebidos quando da liquidação antecipada da Classe; ou (ii) para cobrar os valores devidos pelos Devedores no âmbito dos direitos creditórios adquiridos.

Risco de questionamento da validade/eficácia da venda: Os direitos creditórios adquiridos podem ser afetados por obrigações assumidas pelos Devedores e/ou pelos cedentes. Os principais acontecimentos que podem afetar a venda dos direitos creditórios são (i) a existência de direito real de garantia constituído sobre os direitos creditórios anteriormente à venda dos mesmos à Classe, todavia desconhecidos deste; (ii) a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os direitos creditórios, determinada anteriormente à venda dos mesmos à Classe, todavia desconhecida deste; (iii) descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte dos Devedores e/ou dos cedentes; e (iv) anulação da venda de direitos creditórios à Classe, se ficar provado que tal venda foi celebrada com o intuito de causar prejuízo aos credores do devedor e/ou do cedente. Nessas hipóteses os direitos creditórios podem ser afetados por obrigações dos devedores e/ou dos cedentes e o patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente.

Nos termos do artigo 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), para que os termos e condições do contrato de cessão e dos respectivos termos de cessão surtam efeitos contra terceiros desde a data de sua

respectiva assinatura, tais instrumentos devem ser levados a registro nos cartórios de registro de títulos e documentos das sedes das partes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura. O registro posterior ao prazo legal referido acima produzirá efeitos perante terceiros somente a partir da data da sua apresentação nos respectivos cartórios de registro de títulos e documentos. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que o contrato de cessão e os respectivos termos de cessão contenham informações que permitam a individualização dos direitos creditórios. Caso o contrato de cessão e/ou os respectivos termos de cessão não sejam levados a registro nos termos da Lei de Registros Públicos, ou sejam levados a registro depois de decorrido o prazo legal mencionado acima, ou ainda, caso os registros do contrato de cessão e/ou dos termos de cessão não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função do nível de detalhamento de informações relativas aos direitos creditórios, a Classe pode sofrer perdas, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a venda dos direitos creditórios ao Fundo.

Devido ao seu elevado custo, os contratos de cessão e respectivos termos de cessão dos direitos creditórios não são registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade do cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos à Classe, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão podem ser objeto de disputa.

Risco de ausência de informações públicas sobre os cedentes e os devedores: Não há como garantir que os cedentes e os devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver direitos creditórios elegíveis devidos pelos devedores não obriga os respectivos devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os cotistas e a Classe não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos devedores e/ou aos cedentes.

Outros riscos

A titularidade das cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os direitos creditórios integrantes da carteira. Os direitos dos cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da carteira, proporcionalmente ao número de cotas detidas por cada cotista.

Quando da oferta dos direitos creditórios à Classe, o Gestor não verificará se os respectivos direitos creditórios (i) estão amparados por documentos comprobatórios que evidenciam as operações que lastreiam os direitos creditórios, já que tal verificação é realizada a posteriori; ou (ii) apresentam qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face dos devedores. A inexistência de documentos comprobatórios que evidenciem as operações subjacentes que lastreiam os direitos creditórios e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos pode resultar em redução no valor do patrimônio líquido e, consequentemente, em perdas para os cotistas.

Tendo em vista a natureza específica de cada direito creditório adquirido pela Classe, é possível que a Classe adquira direitos creditórios (i) sem o completo suporte dos documentos comprobatórios; (ii) amparados por documentos comprobatórios que, na data de aquisição do respectivo direito creditório à Classe, ainda não tenham sido disponibilizados ao custodiante; ou (iii) que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos ou digitais. Consequentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses direitos creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos direitos creditórios adquiridos pode restar prejudicada até o efetivo envio de tais documentos comprobatórios ao Custodiante. Neste caso, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o consultor especializado, o agente de cobrança extrajudicial, o agente de cobrança Judicial, e suas respectivas afiliadas não são responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

Ausência de classificação de risco das cotas da Classe: A ausência de classificação de risco das cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao investidor autorizado a análise cuidadosa e criteriosa do anexo descritivo constante no regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em cotas do Fundo.

Os cedentes e os devedores estão e/ou podem estar sujeitos a investigações ou serem polos passivos em processos administrativos, judiciais ou arbitrais: Os cedentes e os devedores estão e/ou podem estar sendo investigados e/ou sujeitos a processos judiciais administrativos, judiciais ou arbitrais, os quais eventuais desdobramentos e/ou condenações podem ter efeito adverso sobre seus negócios, seus resultados operacionais, sua reputação ou sobre a sua situação financeira, o que pode afetar a sua capacidade de pagamento dos direitos creditórios elegíveis, bem como a capacidade de originação dos direitos creditórios elegíveis, podendo impactar,

desta forma, a performance do Fundo e da Classe.

Risco legal: A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

Segregação patrimonial: Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela RCVM 175, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe podem afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças, interpretações administrativas ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Mudanças na lei tributária, na interpretação da lei tributária ou na aplicação da lei tributária podem decorrer na ampliação da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos cotistas: Tais alterações incluem, sem limitação: (i) possível extinção de isenções fiscais, nos termos da lei em vigor, (ii) diversas e diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais, (iii) eventuais aumentos na alíquota e na base de cálculo dos tributos existentes, e (iv) a criação de novos tributos e/ou a modificação de tributos atuais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados. No entanto, tais mudanças, interpretações ou aplicações da lei tributária podem submeter o Fundo, a Classe, sua carteira e os cotistas a novos recolhimentos e/ou cargas tributárias não previstos inicialmente, inclusive com relação à tributação de direitos creditórios elegíveis e ativos financeiros adquiridos pela Classe. As regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e aos cotistas podem não permanecer vigentes ou nos mesmos termos em que se encontravam quando do investimento, havendo o risco de tais regras serem alteradas, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, o que pode impactar o Fundo e a rentabilidade de suas cotas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos cotistas. É importante salientar, ainda, que estão em trâmite no Congresso Nacional os seguintes Projetos de Lei: (i) o Projeto de Lei nº 3.887/2020, por meio do qual se busca, entre

outras novidades, modificar a tributação sobre receitas; e (ii) o Projeto de Lei nº 2.337/2021, o qual possibilita alterações na tributação sobre a renda, inclusive quanto às regras de tributação de investimentos nos mercados de capitais e financeiro brasileiro. Desse modo, caso isto ocorra, é possível que não haja isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos cotistas que sejam pessoas físicas.

Por fim, ainda que a Classe seja organizada sob a forma de condomínio fechado, em 12 de dezembro de 2023, foi promulgada a Lei nº 14.754, que institui o sistema de "come cotas" aos fundos de investimento fechado, incluindo os FIDCs que não forem classificados como entidades de investimentos, de acordo com o art. 26 da referida Lei. Deste modo, o Fundo pode estar sujeito ao "come cotas", caso, por qualquer motivo, não seja classificado como entidade de investimento ou não possua carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios, nos termos da regulamentação aplicável, notadamente a Resolução CMN nº 5.111 e a Lei nº 14.754.

Patrimônio líquido negativo: Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe podem fazer com que a Classe apresente patrimônio líquido negativo, caso em que os cotistas podem ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

9. Características, emissão, resgate e amortização das cotas

Características das cotas: As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, observadas as características de cada série e subclasse de cotas. As cotas somente são resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Subclasse. Todas as cotas Seniores de uma mesma série e todas as cotas Subordinadas Mezaninos de uma mesma subclasse terão iguais Parâmetros Mínimos. Todas as cotas de uma mesma subclasse terão iguais prioridades de amortização ou resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto no Anexo Descritivo constante no regulamento.

O valor unitário de emissão em cada primeira emissão de cada Subclasse ou série de cotas é de R$ 1 (mil reais) ("Valor Unitário de emissão").

Todas as cotas são escriturais e são mantidas em conta de depósito em nome dos

Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

Subclasses: As cotas são divididas em cotas Seniores, cotas Subordinadas Mezaninos e cotas Subordinadas Juniores, sendo que as cotas Subordinadas Mezaninos podem ser divididas em múltiplas subclasses.

Cotas Seniores: O Administrador, em nome do Fundo, pode emitir e distribuir uma ou mais séries de cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que obedecidas cumulativamente as Condições Para emissão de Novas cotas, conforme definidas no Anexo Descritivo constante no regulamento.

Cada emissão de uma nova série de cotas Seniores é realizada mediante aprovação de um Suplemento, anexo do Apêndice da Classe Sênior, constante no regulamento.

As cotas Seniores de cada série devem ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

As cotas Seniores não se subordinam às cotas Subordinadas para efeito de amortização ou resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Anexo Descritivo constante no regulamento.

As cotas Seniores, independentemente das Datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no Anexo Descritivo constante no regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização ou resgate e remuneração, que são estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

Após a respectiva 1ª data de integralização de cotas, as cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Nono do Anexo Descritivo constante no regulamento.

Não há direito de preferência para os Cotistas titulares de cotas Seniores na subscrição de novas emissões.

As cotas Seniores podem ser integralizadas com direitos creditórios, mas não podem ser amortizadas ou resgatadas mediante entrega de direitos creditórios, exceto nos casos previstos no art. 17 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

Cotas Subordinadas Mezaninos: As cotas Subordinadas Mezaninos são aquelas que se subordinam às cotas Seniores para efeitos de amortização ou resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Anexo Descritivo constante no regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às cotas Subordinadas Juniores.

O Administrador, em nome do Fundo, pode emitir e distribuir uma ou mais subclasses de cotas Subordinadas Mezaninos, em uma ou mais emissões e/ou séries, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que sejam atendidas as Condições Para emissão de Novas cotas.

As cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão devem ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice e/ou Suplemento, conforme o caso.

As cotas Subordinadas Mezaninos, independentemente das respectivas Datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no Anexo Descritivo constante no regulamento, não obstante, cada Subclasse Mezanino criada é diferenciada em relação à remuneração e aos prazos diferenciados para amortização e resgate, bem como na diferença de preferência e subordinação entre si para efeito de amortização ou resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, conforme estabelecidos para cada uma das subclasses em seu respectivo Apêndice.

Após a respectiva 1ª data de integralização de cotas, as cotas Subordinadas Mezaninos de cada classe terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Nono do Anexo Descritivo constante no regulamento.

Não há direito de preferência para os Cotistas titulares de cotas Subordinadas Mezaninos na subscrição de novas emissões.

As cotas Subordinadas Mezaninos podem ser integralizadas com direitos creditórios, mas não podem ser amortizadas ou resgatadas mediante entrega de direitos creditórios, exceto nos casos previstos no art. 17 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

Cotas Subordinadas Juniores: As cotas Subordinadas Juniores são aquelas que se subordinam às cotas Seniores e às cotas Subordinadas Mezaninos para efeito de amortização ou resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Anexo Descritivo constante no regulamento.

O Administrador, em nome do Fundo, pode emitir e distribuir uma única subclasse de cotas Subordinadas Juniores, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que sejam atendidas as Condições Para emissão de Novas cotas.

Após a respectiva 1ª data de integralização de cotas, as cotas Subordinadas Juniores terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Nono do Anexo Descritivo constante no regulamento.

Não há direito de preferência para os Cotistas titulares de cotas Subordinadas Juniores na subscrição de novas emissões.
As cotas Subordinadas Juniores podem ser subscritas apenas por investidores previamente aprovados pelo Gestor, incluindo para eventuais transferências ocorridas no mercado secundário.

As cotas Subordinadas Juniores podem ser integralizadas com direitos creditórios, bem como amortizadas ou resgatadas mediante entrega de direitos creditórios.

Colocação das cotas e novas emissões: A distribuição das cotas de qualquer série e/ou subclasse deve observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice e/ou Suplemento conforme o caso, bem como atender os procedimentos estabelecidos pelas condições para emissão de novas cotas.

Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice e/ou Suplemento, é admitida a colocação parcial das cotas Seniores, das cotas Subordinadas Mezaninos e/ou das cotas Subordinadas Juniores, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas cotas prevista em instrumento próprio. As cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta podem ser canceladas pelo Administrador.

Subscrição e Integralização das cotas: As cotas são subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da cota desde a 1ª data de integralização de cotas da respectiva subclasse ou série até o dia da efetiva integralização.

As cotas são integralizadas à vista ou a prazo, conforme definido no boletim de subscrição ou documento de aceitação da oferta, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 – Balcão B3, caso as cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada

da Classe indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

As cotas Subordinadas podem ser integralizadas com direitos creditórios.

Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal ou ainda caso não haja expediente bancário na praça sede da Administradora ou do Custodiante, a aplicação, efetivação de amortização ou de resgate é realizada no primeiro dia útil subsequente com base no valor da cota no fechamento deste dia para aplicação e no valor da cota no fechamento do dia útil imediatamente anterior para amortização e resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação, amortização ou resgate no primeiro dia útil subsequente.

As cotas Subordinadas podem ser integralizadas em moeda corrente nacional e/ou por meio da cessão de direitos creditórios à Classe, caso aplicável.
Caso a Classe realize qualquer amortização de cotas, quer amortização de Principal, pagamento de remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às cotas inadimplidas são utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, são entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas cotas.

Para o cálculo do número de cotas a que tem direito o investidor, não são deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as cotas emitidas. Não há, portanto, critérios de dispersão das cotas.

No ato da subscrição de cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, ou documento de aceitação da oferta, conforme o caso, que é autenticado pelo subscritor; (ii) assinará declaração de Investidor Profissional ou Qualificado, conforme o caso; e (iii) receberá uma cópia do regulamento, do Anexo Descritivo e do Apêndice constante no regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: (a) das disposições contidas no regulamento e no Anexo Descritivo constante no regulamento, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da carteira, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão; (b) dos riscos inerentes ao investimento nas cotas, conforme descritos no Anexo Descritivo constante no regulamento; e (c) no caso de subscrição de cotas objeto de oferta Pública, (1) de que a oferta Pública foi objeto de registro perante a CVM sob o

rito de registro automático, não tendo sido objeto de análise pela CVM, e (2) de que as cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas no Anexo Descritivo constante no regulamento e na regulamentação aplicável.

As cotas ofertadas publicamente podem ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das cotas no mercado secundário, assegurar a condição do adquirente das cotas de acordo com o público-alvo da Classe, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de cotas no mercado secundário.

Os Cotistas são responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas cotas.

As cotas somente podem ser transferidas ou alienadas fora do âmbito de bolsas de valores e mercado de balcão organizado em caso de negociação privada e desde que os eventuais compradores atestem à Administradora do Fundo sua condição aderente ao público-alvo da Classe; ou então nas hipóteses de transmissão decorrente de lei ou de decisão judicial.

Na transferência de titularidade das cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deve apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

Valoração das cotas: As cotas, independentemente da subclasse ou série, são valoradas pelo Custodiante em cada dia útil, conforme o disposto nesta nota explicativa. A valoração das cotas ocorrerá a partir do dia útil seguinte à 1ª data de integralização de cotas da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de resgate. Para fins do disposto no Anexo Descritivo constante no regulamento, os valores de cada série de cotas Seniores e de cada subclasse de cotas Subordinadas Mezaninos é o de fechamento do respectivo dia útil. Para as cotas da Subclasse Subordinada Júnior, o valor das cotas Subordinadas Juniores para fins de amortização e resgate é o de fechamento do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento.

Os valores das cotas são determinados como seus respectivos Valores Unitários de

emissão, atualizados diariamente pela Meta de remuneração aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo remuneração e amortização de Principal). Os itens abaixo descrevem de forma mais detalhada os cálculos dos valores das cotas.

Cotas Seniores: A partir da 1ª data de integralização das cotas Seniores de cada série, seu valor unitário é calculado todo dia útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este é equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais cotas; e (ii) o produto da divisão do patrimônio líquido da Classe, pelo número de cotas Seniores.

Cotas Subordinadas Mezaninos: A partir da 1ª data de integralização das cotas Subordinadas Mezaninos de cada subclasse, seu valor unitário é calculado todo dia útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este é equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o valor unitário de referência de tais cotas; e (ii) o produto da divisão do patrimônio líquido da Classe da Classe, pelo número de cotas Subordinadas Mezaninos, deduzido o valor total agregado das cotas Seniores e das cotas Subordinadas Mezaninos a ela prioritária, se aplicável.

Cotas Subordinadas Juniores: Em todo dia útil, após a incorporação dos resultados descritos acima, nas cotas Seniores e cotas Subordinadas Mezaninos, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da Classe no período é incorporado às cotas Subordinadas Juniores, observada a ordem de alocação dos recursos estabelecida no Anexo Descritivo constante no regulamento, ou seja, após o pagamento das despesas, provisionamentos e valorização das cotas Seniores e das cotas Subordinadas Mezaninos.

A partir da 1ª data de integralização das cotas Subordinadas Juniores de cada classe, seu valor unitário é calculado todo dia útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este é equivalente ao produto da divisão do patrimônio líquido da Classe, deduzido do valor total agregado das cotas Seniores e das cotas Subordinadas Mezaninos, e do pagamento das despesas e provisionamentos, conforme item 9.4. acima, pelo número de cotas Subordinadas Juniores.

O descumprimento de qualquer obrigação originária dos direitos creditórios pelos Devedores e/ou Cedentes e demais ativos componentes da carteira da Classe é atribuído às cotas Subordinadas até o limite equivalente à somatória do valor total

destas, observada o grau de preferência de cada Subclasse. Uma vez excedida a somatória de que trata este item, a inadimplência dos direitos creditórios de titularidade da Classe é atribuída às cotas Seniores.

Por outro lado, na hipótese do Fundo atingir a Meta de remuneração definida para as cotas Seniores e para as cotas Subordinadas Mezaninos existentes, toda a rentabilidade excedente é atribuída somente às cotas Subordinadas Juniores, razão pela qual estas cotas podem apresentar valores diferentes das cotas Seniores e das cotas Subordinadas Mezaninos.

O procedimento de valoração das cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as cotas das diferentes Subclasses e séries de cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. Os titulares das cotas Seniores e das cotas Subordinadas Mezaninos não farão jus, em hipótese alguma, quando da amortização ou resgate de suas cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais cotas, correspondente à Meta de remuneração, na respectiva data de pagamento ou Data de resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essas cotas.

Pagamento de remuneração, amortização de principal e resgate de cotas: Os pagamentos da remuneração, das amortizações do principal e das amortizações extraordinárias são realizados de acordo com o disposto no Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice e Suplemento constantes no regulamento, caso aplicável. Qualquer outra forma de pagamento de cotas diferente das estipuladas no Anexo Descritivo, no Apêndice ou no Suplemento constantes no regulamento, deve ser objeto de assembleia especial.

Se o patrimônio da Classe permitir, em cada data de pagamento é realizada a amortização com relação a cada cota da Subclasse Sênior e das Subclasses Subordinadas Mezanino, conforme características previstas no respectivo Apêndice da Subclasse e Suplemento da série, se aplicável, em moeda corrente nacional, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista nesta nota explicativa.

Não obstante o previsto acima, as cotas Subordinadas Mezaninos somente podem ser amortizadas em caso de excesso de cobertura Sênior, observada a ordem de alocação de recursos e o disposto no Anexo Descritivo constante no regulamento.

As cotas Subordinadas Juniores somente podem ser amortizadas em caso de excesso

de cobertura Sênior e excesso de cobertura Mezanino, observada a ordem de alocação de recursos e o disposto no Anexo Descritivo constante no regulamento.

Considerando que não há amortizações programadas para as cotas Subordinadas Juniores, caso haja excesso de cobertura, a maioria dos Cotistas titulares das cotas Subordinadas Juniores podem solicitar ao Gestor a amortização de suas cotas até o limite do valor que não gere o desenquadramento do Fundo em relação ao Índice de Subordinação Mínimo, e caso aprovado pelo Gestor, a seu exclusivo critério, o Administrador procederá com a amortização das cotas Subordinadas Juniores em até 10 (dez) Dias Úteis após assinatura do 'termo de amortização' a ser assinado pela maioria dos Cotistas Subordinados Juniores, pelo Gestor e pelo Administrador ("Amortização Facultativa"). O montante a ser amortizado é rateado em proporções iguais entre todos os detentores das cotas Subordinadas Juniores em circulação.

Para fins do disposto nos itens acima, em cada data de pagamento das cotas Subordinadas Mezaninos e das cotas Subordinadas Juniores, o Gestor e o Administrador devem avaliar se referida amortização não desenquadrará a Classe em relação ao Índice de Subordinação Mínimo, podendo proceder com a amortização em valor menor ao previsto, a fim de evitar o desenquadramento.

O Gestor pode, a seu exclusivo critério, ordenar a amortização extraordinária das cotas de qualquer Subclasse e em qualquer proporção entre estas, nos casos de (i) gerenciamento de excesso de liquidez na Classe; (ii) em razão da impossibilidade de aquisição de novos direitos creditórios elegíveis; e (iii) reenquadramento do Índice de Subordinação Mínimo, caso os titulares das cotas Subordinadas não o recomponham, observado que em todas hipóteses não pode haver o desenquadramento do Índice de Subordinação Mínimo ("Amortização Extraordinária").

Os procedimentos descritos nesta nota explicativa não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, Gestor e Custodiante, de que há recursos suficientes para pagamento da Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

Os pagamentos da remuneração, da amortização de Principal e da amortização Extraordinária são realizados em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 – Balcão B3, caso as cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

No âmbito do processo de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas podem

receber direitos creditórios e/ou ativos financeiros a título de resgate de suas cotas, conforme o disposto no Anexo Descritivo constante no regulamento, além das demais hipóteses previstas no art. 17 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de cotas ocorrer em dia que não seja dia útil, tal pagamento é efetuado no primeiro dia útil seguinte pelo valor da cota do dia do pagamento.

Ordem de Alocação de Recursos: Com o auxílio do Gestor, o Custodiante se obriga, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta Movimento da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe, conforme a ordem de alocação estabelecida nos itens abaixo (“Ordem de Alocação de Recursos”):

i. pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade da Classe devidos nos termos do Anexo Descritivo constante no regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e cobrança dos direitos creditórios adquiridos;
ii. provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado das taxas, despesas e encargos de responsabilidade da Classe a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
iii. remuneração das cotas Seniores em circulação, conforme Meta de remuneração definida no respectivo Suplemento da série;
iv. Amortização do principal ou resgate das cotas Seniores;
v. remuneração das cotas Subordinadas Mezaninos em circulação, conforme Meta de remuneração definida no respectivo Apêndice da subclasse;
vi. Amortização do principal ou resgate das cotas Subordinadas Mezaninos, observada a ordem de preferência entre as subclasses, quando se tratar de uma data de pagamento;
vii. se aplicável, pagamento da amortização extraordinária;
viii. se aplicável, provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção da Classe, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção da Classe, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;
ix. remuneração das cotas Subordinadas Juniores em circulação;
x. Amortização do principal ou resgate das cotas Subordinadas Juniores;
xi. aquisição de novos direitos creditórios elegíveis; e
xii. aquisição de ativos financeiros.

Sem prejuízo da Ordem de Alocação de Recursos, a Administradora deve constituir reserva monetária destinada ao pagamento da próxima amortização de cotas, de acordo com o seguinte cronograma e valores apurados pela Gestora:

i. até 10 (dez) dias úteis antes de cada data de pagamento, o saldo da reserva deve ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da amortização atualizado até a data da constituição da reserva;
ii. até 5 (cinco) dias úteis antes de cada data de pagamento, o saldo da reserva deve ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral da amortização atualizado até a data da constituição da reserva.

Movimentação das cotas:

Cotas emitidas:

Período de 26/10/2024 a 30/09/2025

Subclasse	Quantidade	Valor
Subordinadas	6.231,746941	2.989
Mezanino VII	2.000,000000	2.000
Mezanino VIII	480,000000	480
Mezanino IV	20,000000	20
Seniores III	9.653,457232	10.000
Seniores IV	3.471,194193	3.500

Exercício findo em 30/09/2024

Subclasse	Quantidade	Valor
Mezanino VI	500,000000	500
Seniores II	1.464,127314	1.500

No período de 1º de outubro de 2024 a 25 de outubro de 2024 (transferência de administração), não houve emissão de cotas do Fundo.

Cotas resgatadas:

Período de 26/10/2024 a 30/09/2025

Subclasse	Quantidade	Valor
Seniores I	9.854,738920	(475)

Exercício findo em 30/09/2024

Subclasse	Quantidade	Valor
Mezanino II	5.000,000000	(6.011)

No período de 1º de outubro de 2024 a 25 de outubro de 2024 (transferência de administração), não houve resgate de cotas do Fundo.

Cotas amortizadas:

Subclasse	Período de 26/10/2024 a 30/09/2025	Período de 01/10/2024 a 25/10/2024	Exercício findo em 30/09/2024
Subordinadas	(834)	-	(1.652)
Mezanino III	(169)	-	-
Seniores I	(465)	-	(5.305)
Seniores II	-	-	(2.862)

10. Evolução do valor da cota e rentabilidade

O patrimônio líquido médio, valor da cota e rentabilidade das subclasses do Fundo estão assim apresentadas:

	Subclasse de cotas subordinadas		
Período	Patrimônio líquido médio	Valor da cota	Rentabilidade acumulada % (ii)
Período de 26/10/2024 a 30/09/2025	15.605	491,970958	29,43
Período de 01/10/2024 a 25/10/2024 (i)	13.566	400,134179	3,71
Exercício findo em 30/09/2024	12.579	385,832569	15,19

	Subclasse de cotas mezanino III		
Período	Patrimônio líquido médio	Valor da cota	Rentabilidade acumulada % (ii)
Período de 26/10/2024 a 30/09/2025	262	448,548956	13,78
Período de 01/10/2024 a 25/10/2024 (i)	355	723,928048	0,99
Exercício findo em 30/09/2024	331	716,797267	13,97

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras dos Períodos de 26 de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025, de 1º de outubro de 2024 a 25 de outubro de 2024 (Transferência de Administração) e do Exercício Findo em 30 de setembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Subclasse de cotas mezanino V		
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade acumulada % (ii)**
Período de 26/10/2024 a 30/09/2025	1.873	1.318,096631	11,62
Período de 01/10/2024 a 25/10/2024 (i)	1.764	1.180,905754	0,90
Exercício findo em 30/09/2024	1.655	1.170,324105	12,63

	Subclasse de cotas mezanino VI		
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade acumulada % (ii)**
Período de 26/10/2024 a 30/09/2025	621	1.329,046220	14,71
Período de 01/10/2024 a 25/10/2024 (i)	576	1.158,569700	1,13
Exercício findo em 30/09/2024	536	1.145,617560	14,56

	Subclasse de cotas mezanino VII		
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade acumulada % (ii)**
Período de 27/12/2024 a 30/09/2025	2.131	1.137,666560	13,77
Em 27/12/2024 (iii)	-	1.000,000000	-

	Subclasse de cotas mezanino VIII		
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade acumulada % (ii)**
Período de 27/01/2025 a 30/09/2025	509	1.123,856438	12,39
Em 27/01/2025 (iii)	-	1.000,000000	-

	Subclasse de cotas mezanino IV		
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade acumulada % (ii)**
Período de 27/01/2025 a 30/09/2025	21	1.123,855500	12,39
Em 27/01/2025 (iii)	-	1.000,000000	-

	Subclasse de cotas seniores I		
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade acumulada % (ii)**
Período de 26/10/2024 a 23/12/2024 (iv)	494	48,154925	2,28
Período de 01/10/2024 a 25/10/2024 (i)	923	94,163567	1,06
Exercício findo em 30/09/2024	4.268	93,173658	15,48

	Subclasse de cotas seniores II		
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade acumulada % (ii)**
Período de 26/10/2024 a 30/09/2025	3.066	668,856676	16,57
Período de 01/10/2024 a 25/10/2024 (i)	2.830	573,775514	1,06
Exercício findo em 30/09/2024	4.479	567,732759	15,48

	Subclasse de cotas seniores III		
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade acumulada % (ii)**
Período de 22/11/2024 a 30/09/2025	7.727	1.153,888627	15,39
Em 22/11/2024 (iii)	-	1.000,000000	-

	Subclasse de cotas seniores IV		
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade acumulada % (ii)**
Período de 27/01/2025 a 30/09/2025	3.182	1.072,228666	7,22
Em 27/01/2025 (iii)	-	1.000,000000	-

(i) Transferência de administração;
(ii) Rentabilidade desconsiderando os efeitos das amortizações;
(iii) Data de início da subclasse; e
(iv) Data de encerramento da subclasse.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

11. Prestadores de serviços

Administrador:	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.
Custodiante:	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.
Gestor:	Ouro Preto Gestão de Recursos S.A.
Controlador:	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.
Agente de cobrança:	Zurich Apoio Administrativo Ltda.
Consultor especializado:	Zurich Apoio Administrativo Ltda.

12. Remuneração dos prestadores de serviços

A Classe Única está sujeita aos encargos previstos no Capítulo Sétimo da parte geral do regulamento.

Sem prejuízo da incidência dos demais encargos, fica estipulado desde já o pagamento dos seguintes valores por esta Classe Única:

(i) Taxa de administração: Pelos serviços a serem desempenhados pelo Administrador, é devida pela Classe Única taxa de administração equivalente a 0,30% a.a. (trinta centésimos por cento ao ano) incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, assegurada uma remuneração mínima mensal de R$ 10 (dez mil reais);

(ii) Taxa de gestão: Pelos serviços a serem desempenhados pelo Gestor, é devido pela Classe Única taxa de gestão equivalente ao maior valor entre R$ 5 (cinco mil reais) mensais e os percentuais indicados na tabela abaixo:

Percentual de remuneração	Patrimônio líquido
V1 0,25% a.a.	R$ 20.000.000
V2 0,2% a.a.	Entre R$ 20.000.000,01 e R$ 50.000.000,00
V3 0,175% a.a.	Entre R$ 50.000.000,01 e R$ 100.000.000,00
V4 0,15% a.a.	Entre R$ 100.000.000,01 e R$ 150.000.000,00
V5 0,125% a.a.	Entre R$ 150.000.000,01 e R$ 200.000.000,00
V6 0,10% a.a.	Acima de R$ 200.000.000,00

(iii) Taxa máxima de custódia: Pelos serviços a serem desempenhados pelo Custodiante, é devida pela Classe Única uma taxa máxima de custódia equivalente a 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano) incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, assegurada uma remuneração mínima mensal de R$ 4 (quatro mil reais);

(iv) Remuneração da consultora especializada: Pelos serviços a serem desempenhados pelo consultor especializado, é devida pela Classe Única uma remuneração equivalente a R$ 200 (duzentos mil reais).

Os valores acima são pagos mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo dia útil, em uma base de 252 dias. Os valores expressos em reais dispostos no item 3.1. acima são atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data da primeira integralização de cotas da Classe ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.
O Administrador e o Gestor, conforme o caso, podem estabelecer que parcelas da sua respectiva taxa sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que no somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração e da taxa de gestão.
Não são cobradas taxas de ingresso, saída ou performance.

Tendo em vista que não há distribuidores das cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de cotas, é prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

As despesas apropriadas nos períodos de 26 de outubro de 2024 a 30 de setembro 2025, de 1º de outubro de 2024 a 25 de outubro de 2024 (transferência de administração) e do exercício findo em 30 de setembro de 2024 foram as seguintes:

Despesa	Período de 26/10/2024 a 30/09/2025	Período de 01/10/2024 a 25/10/2024	Exercício findo em 30/09/2024
Taxa de administração	(114)	(5)	(78)
Taxa de gestão	(64)	(4)	(66)
Taxa de custódia	(68)	(20)	(284)
Taxa de consultoria	(955)	(83)	(1.140)
Taxa de cobrança	(364)	(31)	(1.200)

13. Custódia

O Custodiante foi contratado pelo Fundo para realizar os serviços de (i) controladoria do ativo e passivo, incluindo precificação dos ativos do Fundo; (ii) guarda dos documentos que constituem o lastro dos direitos creditórios; (iii) custódia; (iv) verificação do lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos, bem como os substituídos; e (v) demais serviços subcontratados pela Gestora, nos termos do acordo operacional.

14. Rating

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 29 de novembro de 2024, afirmou o rating ‘brBBB+(sf)’ da 1ª série de cotas seniores do Fundo. A classificação possui perspectiva estável.

15. Política de distribuição dos resultados

Todos os resultados auferidos pelo Fundo são incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada série ou classe de cotas conforme as regras estabelecidas no regulamento do Fundo.

16. Legislação tributária

a) Imposto de renda

Fundo:

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.
Cotistas:

Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimento decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas é tributado conforme abaixo:

Fundo sujeito a regra geral

(i) Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias; 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

(ii) Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e
- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são

sujeitas as seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:

- Fundo de investimento em participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de investimento em índice de mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;

- Fundo de investimento em direitos creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e

- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

- Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que é sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF é de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não tem cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

17. Partes relacionadas

É vedado ao Administrador, Gestor, Custodiante e Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios aos fundos nos quais atuem.

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período findo em 30/09/2025				
Taxa de administração	11	(114)	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.	Administradora
Taxa de gestão	8	(64)	Ouro Preto Gestão de Recursos S.A.	Gestora
Taxa de custódia	7	(68)	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.	Custodiante
Taxa de consultoria e cobrança	165	1.319	Zurich Apoio Administrativo Ltda.	Consultor e agente de cobrança
Total	**191**	**1.073**		

		01/10/2024 a 25/10/2024		30/09/2024	
Descrição	**Parte relacionada**	**Ativo**	**Resultado**	**Ativo**	**Resultado**
Disponibilidades	Singulare C.T.V.M.	88	-	93	-
Operações compromissadas	Singulare C.T.V.M.	1573	2	15	88

		01/10/2024 a 25/10/2024		30/09/2024	
Descrição	**Parte relacionada**	**Passivo**	**Resultado**	**Passivo**	**Resultado**
Taxa de administração	Singulare C.T.V.M.	5	(5)	6	(78)
Taxa de custódia	Singulare C.T.V.M.	20	(20)	24	(284)
Taxa de gestão	Ouro Preto Gestão de Recursos S.A.	4	(4)	6	(66)
Consultoria e cobrança	GPS Serviços de Cobrança Ltda./Zurich Apoio Administrativo Ltda.	324	(114)	300	(2.340)

18. Encargos debitados ao Fundo

Nos períodos de 26 de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025, de 1º de outubro de 2024 a 25 de outubro de 2024 (transferência de administração) e no exercício findo em 30 de setembro de 2024 foram apropriados os seguintes encargos:

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras dos Períodos de 26 de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025, de 1º de outubro de 2024 a 25 de outubro de 2024 (Transferência de Administração) e do Exercício Findo em 30 de setembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Período de 26/10/2024 a 30/09/2025	Encargos % s/ PL médio
Patrimônio líquido médio	**32.186**	
Despesas	**(1.789)**	**(5,56)**
Taxa de administração	(114)	(0,35)
Taxa de gestão	(64)	(0,20)
Taxa de custódia	(68)	(0,21)
Taxa de fiscalização CVM	(28)	(0,09)
Taxa de consultoria especializada	(955)	(2,91)
Taxa do agente de cobrança	(364)	(1,13)
Despesas de publicação - Anbima	(6)	(0,02)
Despesas jurídicas	(73)	(0,24)
Despesas do serviço financeiro	(71)	(0,23)
Despesas com Rating	(40)	(0,12)

	Período de 01/10/2024 a 25/10/2024	Encargos % s/ PL médio
Patrimônio líquido médio	**20.015**	
Despesas	**(169)**	**(0,82)**
Taxa de administração	(5)	(0,02)
Taxa de gestão	(4)	(0,02)
Taxa de custódia	(20)	(0,10)
Taxa de fiscalização CVM	(1)	-
Taxa de consultoria especializada	(83)	(0,41)
Taxa do agente de cobrança	(31)	(0,15)
Despesas com auditoria	(7)	(0,03)
Despesas jurídicas	(6)	(0,03)
Despesas do serviço financeiro	(10)	(0,05)
Outras despesas	(2)	(0,01)

	Exercício findo em 30/09/2024	Encargos % s/ PL médio
Patrimônio líquido médio	**26.506**	
Despesas	**(2.998)**	**(11,31)**
Taxa de administração	(78)	(0,29)
Taxa de gestão	(66)	(0,25)
Taxa de custódia	(284)	(1,07)
Taxa de fiscalização CVM	(16)	(0,06)
Taxa de consultoria especializada	(1.140)	(4,30)
Taxa do agente de cobrança	(1.200)	(4,53)
Despesas com auditoria	(7)	(0,03)
Despesas jurídicas	(72)	(0,27)
Despesas do serviço financeiro	(123)	(0,46)
Outras despesas	(12)	(0,05)

19. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administração, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pela Next Auditores Independentes S/S relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

20. Demandas judiciais

Em 30 de setembro de 2025 foram classificadas pelo assessor jurídico, 2 demandas judiciais de polo passivo, classificadas com probabilidade perda provável, no montante de R$ 34, 28 demandas judiciais de polo passivo, classificadas com probabilidade perda remota, no montante de R$ 10.879 e 28 demandas judiciais de polo ativo, classificadas com probabilidade de ganho provável, no montante de R$ 3.129.

21. Divulgação das informações

A instituição administradora deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema

de Envio de documentos disponível na página da comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no Anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

A instituição administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A instituição administradora deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

- O número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- A rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- O comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

A instituição administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade do Fundo auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

22. Alterações em assembleias

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 08 de setembro de 2025, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas:

(i) A 1ª emissão da 5ª Série de cotas da Subclasse Sênior da Classe Única do Fundo, no montante total de R$ 2.500 (dois milhões e quinhentos mil reais), a ser realizada mediante oferta pública, sob o rito de registro automático de

distribuição, nos termos do art. 26, VII, "a", da Resolução CVM nº 160, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme características do respectivo Suplemento constantes Anexo I à ata;

(ii) A 1ª emissão da 6ª Série de cotas da subclasse sênior da Classe Única do Fundo, no montante total de R$ 2.500 (dois milhões e quinhentos mil reais), a ser realizada mediante oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do art. 26, VII, "a", da Resolução CVM nº 160, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme características do respectivo Suplemento constantes Anexo II à ata;

(iii) A 1ª emissão da 7ª Série de cotas da subclasse sênior da Classe Única do Fundo, no montante total de R$ 5.000 (cinco milhões de reais), a ser realizada mediante oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do art. 26, VII, "a", da Resolução CVM nº 160, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme características do respectivo Suplemento constantes Anexo III à ata;

(iv) A 4ª emissão e oferta pública de cotas da Subclasse Subordinada Júnior do Fundo, no montante total de R$ 10, a ser realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do art. 26, VII, "a", da Resolução CVM nº 160, destinada exclusivamente a investidores profissionais, cujas demais características encontram-se definidas no Termo de emissão anexo, anexo à ata;

(v) Em razão da aprovação das matérias descritas nos itens acima, os Cotistas autorizam expressamente, desde já, a Administradora a praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização e efetivação das deliberações aprovadas na respectiva assembleia.

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 20 de junho de 2025, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas:

(i) A alteração dos prazos de duração, amortização e resgate das cotas da 2ª série Sênior, com a consequente alteração dos itens "g", "h" e "i" do suplemento das cotas da 2ª série sênior do Fundo, que passarão a vigorar conforme redação expressa na referida ata e nos termos do Suplemento consolidado anexo à ata:

(ii) O suplemento consolidado, na forma do Anexo I à ata.

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 12 de maio de 2025, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas:

(i) O apêndice das cotas da Subclasse Subordinada Mezanino X da Classe Única do Fundo, na forma do Anexo I à ata;

(ii) A 1ª emissão e oferta de cotas da Subclasse Subordinada Mezanino X da 1ª

série da Classe Única do Fundo, no montante total de R$ 1.000 (um milhão de reais), a ser realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do art. 26, VII, "a", da Resolução CVM nº 160, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme características constantes no Suplemento anexo à ata.

(iii) A autorização para a Administradora adotar todas as providências necessárias para a efetivação das deliberações aqui aprovadas.

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 06 de maio de 2025, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas:

(i) Alterar os itens "data de resgate", "período de carência" e "datas de pagamento", previstos no Suplemento da 3ª Série de cotas da subclasse sênior da Classe Única do Fundo, que passarão a vigorar conforme redação expressa na referida ata e nos termos do suplemento consolidado anexo à ata:

(ii) Em razão da aprovação da matéria descrita no item acima, os cotistas autorizam expressamente, desde já, a Administradora a praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização e efetivação das deliberações aprovadas nesta Assembleia.

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 08 de abril de 2025, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas:

(i) A 1ª emissão da 4ª Série de cotas da subclasse sênior da Classe Única do Fundo, no montante total de R$ 10, a ser realizada mediante oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do art. 26, VII, "a", da Resolução CVM nº 160, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme características do respectivo Suplemento constantes Anexo I à ata.

(ii) Em razão da aprovação da matéria descrita no item acima, os cotistas autorizam expressamente, desde já, a Administradora a praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização e efetivação das deliberações aprovadas na respecitiva assembleia.

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 18 de março de 2025, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas:

(i) A alteração do Índice de subordinação mínimo sênior e do Índice de subordinação mínimo mezanino, de forma que os itens 10.1 e 10.2 passarão a vigorar conforme redação expressa na referida ata e nos termos do Anexo I à ata;

(ii) A adoção, pela Administradora, de todas as providências necessárias para a efetivação da matéria aprovada no item acima.

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 14 de fevereiro de 2025, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas:

(i) A alteração da remuneração alvo das cotas subordinadas mezanino III, que deixará de ser 14,03% (quatorze inteiros e três centésimos por cento) ao ano e passará a ser 15,59% a.a. (pré-fixado anual), com a consequente alteração do item "j" do suplemento das cotas subordinadas mezanino III, que passará a vigorar conforme redação expressa na referida ata e nos termos do Suplemento consolidado anexo à ata, a partir de 21 de fevereiro de 2025:

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 12 de fevereiro de 2025, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas:

(i) A amortização parcial das cotas Mezanino III do Fundo, em valor correspondente a quantia líquida R$ 160 (cento e sessenta mil reais), pelo valor do capital investido somado aos juros (valor principal + juros), sendo que o pagamento da amortização deve ocorrer até 18 de fevereiro de 2025.

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 23 de janeiro de 2025, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas:

(i) O apêndice das cotas da subclasse subordinada mezanino IX da Classe Única do Fundo, na forma do Anexo I à ata.
(ii) A 1ª emissão da 1ª Série de cotas da subclasse subordinada mezanino IX da Classe Única do Fundo, no montante total de R$ 20 (vinte mil reais), que são objeto de distribuição privada, nos termos do Suplemento constante no Anexo I.I. à ata.
(iii) A retificação da ordem de preferência das cotas da subclasse subordinada Mezanino VIII da 1ª Série do Fundo, estabelecida no suplemento da 1ª emissão de cotas da subclasse subordinada Mezanino VIII da 1ª Série, aprovado no âmbito da assembleia de cotistas realizada em 23.12.2024, de modo que o item "ordem de preferência das cotas da Subclasse Subordinada Mezanino VIII da 1ª Série", previsto no referido Suplemento, passou a vigorar conforme redação expressa na referida ata e nos termos do suplemento consolidado anexo à ata:

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 23 de dezembro de 2024, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas:

(i) A 1ª emissão e oferta de:

- cotas Subordinadas Mezanino VII do Fundo, no montante total de R$ 2.000 (dois milhões de reais), a ser realizada sob o rito de registro automático de distribuição, destinada exclusivamente a investidores qualificados, nos termos do art. 26, VII, "b", da Resolução CVM nº 160, conforme características constantes no Suplemento anexo à ata;
- cotas subordinadas mezanino VIII do Fundo, no montante total de R$ 480, a ser realizada sob o rito de registro automático de distribuição, destinada exclusivamente a investidores qualificados, nos termos do art. 26, VII, "b", da Resolução CVM nº 160, conforme características constantes no Suplemento anexo à ata;

É admitida, no âmbito da oferta, a distribuição parcial das cotas, nos termos dos Artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo o montante mínimo da oferta o valor equivalente a R$ 100 (cem mil reais) ("montante mínimo da oferta").

Findo o prazo de subscrição, caso o montante mínimo da oferta não seja colocado no âmbito desta oferta, a oferta é cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado. Caso haja integralização de cotas e a oferta seja cancelada, os valores depositados são integralmente devolvidos aos respectivos investidores, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos.

Os investidores que desejarem subscrever cotas durante o período de duração da oferta podem optar por condicionar sua adesão à oferta à colocação (i) do montante total da oferta; ou (ii) de um montante igual ou maior que montante mínimo da oferta, definida conforme critério do próprio investidor. No caso do item (ii) acima, o investidor deve indicar se pretende receber (1) a totalidade das cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de cotas efetivamente distribuídas e o número de cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das cotas objeto da ordem de investimento.

Caso o montante mínimo da oferta não seja atingido, a oferta é cancelada, sendo todos os pedidos de subscrição automaticamente cancelados.

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 19 de dezembro de 2024, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas:

(i) A alteração dos prazos de duração, amortização e resgate das cotas da 2ª Série Sênior, com a consequente alteração dos itens "g", "h" e "i" do suplemento das cotas da 2ª Série Sênior do Fundo, que passarão a vigorar conforme redação expressa na referida ata e nos termos do suplemento consolidado anexo à ata.

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 18 de dezembro de 2024, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas:

(i) Exclusão do item 5.25, do anexo descritivo da Classe Única do Fundo;
(ii) Alteração dos critérios de elegibilidade e condições de cessão do Fundo;
(iii) Alteração do índice de subordinação mínimo sênior e inclusão do Índice de Subordinação mínimo mezanino; e
(iv) Alteração dos eventos de avaliação.

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 06 de dezembro de 2024, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas:

(i) A alteração dos itens "data de resgate", "período de carência" e "datas de pagamento", previstos no suplemento da 3ª Série de cotas da subclasse sênior da Classe Única do Fundo, que passarão a vigorar conforme redação expressa na referida ata e nos termos do suplemento consolidado anexo à ata.

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 29 de novembro de 2024, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas:

(i) A prorrogação dos prazos de duração, amortização e resgate das cotas da 1ª série da subclasse sênior, com a consequente alteração dos itens "i", "j" e "k" do suplemento da oferta de cotas da 1ª Série Sênior do Fundo, que passarão a vigorar conforme redação expressa na referida ata e nos termos do suplemento consolidado anexo à ata:

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 05 de novembro de 2024, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas:

(i) O Apêndice das cotas da subclasse sênior da Classe Única do Fundo, na forma do Anexo I à ata;
(ii) A 1ª emissão da 3ª Série de cotas da subclasse sênior da Classe Única do Fundo, no montante total de R$ 10, a ser realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do art. 26, VII, "a", da Resolução CVM nº 160, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme

características constantes no Suplemento anexo (Anexo I.1).

23. Outros assuntos

a. Ofício-Circular CVM

Em observância ao Ofício-Circular/CVM/SSE/SNC n.º 02/2024, informamos que a administração e gestão estão avaliando os impactos em sua carteira de direitos creditórios para devedores (Cedentes e/ou Sacados) originários da região afetada, de forma a refletir, no reconhecimento de provisão para perdas , considerando o cenário econômico atual quanto a capacidade de pagamento futura desses devedores (Cedentes e/ou Sacados), em razão da decretação de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024.

A administração e gestão acompanham atentamente a evolução da adimplência ou não destes devedores (Cedentes e/ou Sacados), quando aplicável, e avaliam frequentemente a constituição ou majoração de provisão para perdas, no caso de deterioração na capacidade de recuperação dos direitos creditórios de tais devedores.

Até o final do estado de calamidade os novos direitos creditórios são especialmente analisados.

b. Medida provisória nº 1.303/2025 (perda eficácia)

Conforme a Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025, os rendimentos distribuídos às cotistas pessoas físicas pelos FII e pelos Fiagro cujas cotas fossem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado ficariam sujeitos à retenção do imposto sobre a renda à alíquota de 5% (cinco por cento), caso possuíssem, no mínimo, cem cotistas.

Com a edição da Medida Provisória nº 1.303/2025, ficariam isentos do imposto sobre a renda os rendimentos, inclusive os ganhos líquidos, dos títulos e valores mobiliários e das demais aplicações financeiras integrantes das carteiras dos FII e dos Fiagro.

Os rendimentos de aplicações financeiras no país, ficariam sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 17,5% sobre os pagamentos de juros, amortização, resgate, liquidação ou alienação das aplicações financeiras.

As alterações previstas na MP 1.303 passariam a vigorar a partir de 1º de janeiro de

2026, mas ela não foi votada dentro do prazo legal e perdeu a sua eficácia, mantendo-se as regras atuais.

24. Eventos subsequentes

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 23 de outubro de 2025, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas:

(i) A aprovação da amortização parcial das Cotas da Subclasse Mezanino V do Fundo, na quantia líquida de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
(ii) aprovado o item “i” acima, a autorização para que a Administradora e a Gestora realizem os atos necessários para implementação das deliberações desta Assembleia.

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 05 de novembro de 2025, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas:

(a) a alteração dos itens “Data de Resgate”, “Período de Carência” e “Datas de Pagamento”, previstos no Suplemento da 1ª Emissão da 3ª Série de Cotas da Subclasse Sênior da Classe Única do Fundo e
(b) caso aprovada a matéria prevista no item anterior, a autorização para que a Administradora pratique todos os atos necessários para a efetivação das deliberações.

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 14 de novembro de 2025, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas:

(i) alteração dos prazos de duração, amortização e resgate das Cotas da 2ª Série da Subclasse Sênior da Classe Única do Fundo, com a consequente alteração dos itens “g”, “h” e “i” do Suplemento das Cotas da 2ª Série da Subclasse Sênior da Classe Única do Fundo, caso aprovada;
(ii) alteração dos itens “Data de Resgate”, “Período de Carência” e “Datas de Pagamento” previstos no Suplemento das Cotas da 4ª Série da Subclasse Sênior da Classe Única do Fundo, caso aprovada e

(iii) autorização para que a Administradora pratique todos os atos necessários para a efetivação das deliberações.

Dolores Aparecida de Faria Oliveira
Contadora
CRC 1SP 164555/O-2

Eduardo Pereira Rocha
Diretor